República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79º DA REPÚBLICA — Nº 21.637 BELÉM — TERÇA FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA NESTA EDIÇÃO:

DECRETO N. 6817, DE 3/10/69
Do Govêrno do Estado.

—— <◇> ——

TÊRMO DE CONVÊNIO
Do Govêrno Federal e a Prefeitura Municipal de Vigia.

—— <◇> ——

PORTARIAS
Da Universidade Federal do Pará.

—— <◇> ——

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
De Fósforo da Amazônia S. A. — FASA.

—— <◇> ——

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO
Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

—— <◇> ——

EDITAIS
Do Tribunal de Justiça.
Da Justiça do Trabalho.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R--1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R--1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Belém Para

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr$		NCr$
NA CAPITAL:		Número avulso .	0,25
Anual	60,00	Número atrasado ao ano	0,07
Semestral	30,00	PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum - cada centímetro	1,50
Anual	70,00	Página de Contabilidade - preço fixo	200,00
Semestral	35,00		

— As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
— As reclamações nos casos de êrros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
— As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
— As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automàticamente.
— Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
— Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Poder Executivo

DECRETO N. 6.817 DE 3 DE OUTUBRO DE 1969

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, III, da Constituição Política do Estado e de acôrdo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam declarados de utilidade Pública, para efeito de desapropriação, os imoveis a seguir descritos, de propriedade da senhora Zulmira Cardoso Corrêa:

a — Terreno edificado sob o n. 30, antigo 4, sito à Avenida Ceará, perímetro compreendido entre a Avenida Almirante Barroso e Primeira de Queluz, fundos projetados para a Avenida Cipriano Santos, nesta cidade.

b — Terreno edificado sob o n. 32, antigo 6, sito à Avenida Ceará, perímetro compreendido entre as Avenidas Almirante Barroso e Primeira de Queluz, fundos projetados para a Avenida Cipriano Santos, nesta cidade, terreno êsse contíguo ao anteriormente descrito, medindo os dois seis metros e sessenta centímetros (6,60 m.) de frente por quarenta metros e vinte e cinco centímetros ... (40,25 m.) de fundos, distando da Avenida Primeiro de Queluz, 24,60 m., confinando com quem de direito.

Art. 2º — A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, destinando-se em seu conjunto à construção e implantação da Estação Rodoviária de Belém do Pará, a ser construída pelo Departamento de Estradas de Rodagem—Pará em cumprimento ao Plano Rodoviário Estadual.

Art. 3º — O ônus do pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação, no valor de ..... NCr$ 29.907,00, caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem—Pará, que será procedido por intermédio da Procuradoria Judicial daquele órgão rodoviário, mediante as formalidades legais que regulamentam a matéria.

Art. 4º — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 3 de outubro de 1969.

Ten Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
Engº José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 10525)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amélia Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1º de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Dr Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 10.402)

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré dos Santos Renda, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 29 de agôsto a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Dr Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 10.406)

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Silva, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 30 de julho a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 116 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair Maria dos Santos Glins, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.5.52 a ... 19.6.62.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina Nascimento de Moraes, ocupante do cargo de professor habilitado nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de agôsto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 10.426)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve demitir, de acôrdo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, ítem II e 205, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda de Oliveira Borges, do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10.430)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Departamento de Administração

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Adauto da Silva Ribeiro e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado no Povoado São Luís, município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do supracitado povoado.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1|1|1969 e terminar no dia ... 31|12|1969.

III — O valor da locação NCr$ 84,00 (Oitenta e Quatro Cruzeiros Novos) pagos em parcelas mensais de NCr$ 7,00 (Sete Cruzeiros Novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Impôsto Predial que recair sôbre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais, e sanitárias, durante a vigência dêste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, indepéndente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de NCR$.. 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) e mais as despesas processuais e honorário do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o "Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes dêste contrato e assinam o presente documento, juntando com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curuçá, 22 de julho de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Adauto da Silva Ribeiro
Proprietário

TESTEMUNHAS:
Zacarias Marques Negrão.
João Santos Galvão Filho

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas supra de Adauto da Silva Ribeiro, Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Curuçá, 24 de julho de 1969.
Antonio da Cunha Couto
Tabelião

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assintura supra de Acy Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 26 de julho de 1969.

Em testemunho N.E.C.M.
NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS — Escrevente autorizado.

(G. — Reg. n. 9014)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Manoel Barata Pereira e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Povoado Santa Cruz do Cumeré, em Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do supracitado povoado.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1|1|1969 e terminar no dia ... 31|12|1969.

III — O valor da locação é NCr$ 84,00 (Oitenta e Quatro Cruzeiros Novos) pagos em parcelas mensais de NCr$ 7,00 (Sete Cruzeiros Novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Impôsto Predial que recair sôbre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais,

e sanitárias, durante a vigência dêste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das claúsulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de NCR$.. 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o "Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes dêste contrato e assinam o presente documento, juntando com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curuçá, 22 de julho de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Manoel Barata Pereira
Proprietário
TESTEMUNHAS:
Zacarias Marques Negrão.
João Santos Galvão Filho

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas supra de Manoel Barata Pereira, Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho.

Curuçá, 24 de julho de 1969.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

ANTONIO DA CUNHA COUTO — Tabelião.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 30 de julho de 1969.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

NEY EMIL DA CONCEIÇÃ MESSIAS — Escrevente Autorizado.

(G. — Reg. n. 9015)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Severo Rodrigues da Silva e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado no Povoado Santa Maria do Maú, em Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do supracitado povoado.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1|1|1969 e terminar no dia ... 31|12|1969.

III — O valor da locação é de NCr$ 120,00 (Cento e Vinte Cruzeiros Novos) pagos em parcelas mensais de ..... NCr$ 10,00 (Dez Cruzeiros Novos).

IV — O local para pagamento será a divisão de finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Impôsto Predial que recair sôbre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência dêste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das claúsulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de NCR$.. 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) e mais as despesas processuais e honorário do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o "Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes dêste contrato e assinam o presente documento, juntando com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curuçá, 22 de julho de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Antonio Marques de Souza.
Proprietário
TESTEMUNHAS:
Zacarias Marques Negrão
João dos Santos Galvão Filho.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 30 de julho de 1969.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS — Escrevente Autorizado.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas supra de Antonio Marques de Souza, Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho.

Curuçá, 24 de julho de 1969.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

ANTONIO DA CUNHA COUTO — Tabelião.

(G. — Reg. n. 9016)

TÊRMO DE CONVÊNIO

Têrmo de Convênio que celebram o Govêrno Federal e a Prefeitura Municipal de Vigia — Estado do Pará, para aplicação dos recursos federais consignados no Orçamento Geral da União para 1968, sob a rubrica 4.3.2.0 Programa 252.1.0501.

Aos 26 dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, em Brasília, o Govêrno Federal, representado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, Excelentíssimo Senhor Doutor Tarso Dutra e a Prefeitura Municipal de Vigia, do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Armando de Souza Corrêa, acordam, pelo presente têrmo de Convênio, cônscios da necessidade de atingir as metas do Plano Nacional de Educação e de elaborar Planos de Educação articulados com aquêle, estabelecer as condições para aplicação dos recursos correspondentes ao auxílio pecuniário da União para expansão e aperfeiçoamento progressivo da Rêde Nacional de Ensino Primário, através de convênios diretos com Prefeituras Municipais e, excepcionalmente, com entidades privadas de ensino primário gratuito.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — De acôrdo com os critérios fixados pela Portaria Ministerial n. 61, de 24 de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, são destinados no corrente exercício a Prefeitura Municipal de Vigia, Estado do Pará NCr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) por fôrça dêste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Os recursos de que trata êste Convênio serão aplicados como auxílio para construir uma escola com duas salas de aula e dependências, inclusive cantina na sede do referido município. de acôrdo com a documentação constante do processo n. .... 210.983|67.

CLÁUSULA TERCEIRA: — O Plano de Aplicação dos recursos de que trata êste Convênio será executado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento dos recursos pelo Prefeito Municipal de Vigia — Pará, o qual ficará responsável, perante o Ministério da Educação, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas dêste Convênio. Findo êste prazo o referido Prefeito Municipal comunicará ao Ministério a conclusão da obra ou obras, através de relatório contendo, inclusive, documentação fotográfica autenticada. Caso motivos imperiosos retardem a conclusão, deve ser solicitado do Ministério uma dilatação do prazo, ficando a critério dêste a concessão ou não do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: — 1 — Os recursos de que trata êste Convênio no valor de NCr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) serão depositados na Agência do Banco do Brasil S. A. na cidade de Belém — Pará e nessa agência serão mantidos e movimentados pelo Prefeito Municipal de Vigia —

Pará, exclusivamente para atender às despesas especificadas no Plano de Aplicação a que se refere êste Convênio.

II — A prestação de contas dos recibos será feita pelo Prefeito Municipal de conformidade com o disposto no Código de Contabilidade Pública da União, observado o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 13 da Constituição do Brasil e o artigo 1º do Decreto-lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como os critérios estabelecidos pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Parágrafo Primeiro — O Prefeito Municipal obriga se a contabilizar no órgão competente da Municipalidade a importância a que se refere o presente Convênio, bem como dar fiel cumprimento às disposições do Decreto n. 57.662, de 24 de janeiro de 1966, e da Lei n. 5.456, de 20 de junho de 1968.

Parágrafo Segundo — Os bens patrimoniais decorrentes dos recursos do Plano Nacional de Educação serão inventariados ou cadastrados em serviço próprio da Prefeitura Municipal de Vigia — Pará, não podendo ser doados, cedidos ou transferidos a terceiros, nem do seu uso poderá auferir lucros ou vantagens a referida Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Vigia — Pará, obriga-se a destinar o prédio a ser construído por conta dos recursos dêste Convênio exclusivamente para manutenção de curso primário gratuito, bem como a dar ampla divulgação dos têrmos do presente Convênio, mencionando a responsabilidade solidária da União sempre que se tratar de obras, equipamentos e serviços custeados, total ou parcialmente, com recursos federais.

CLÁUSULA SEXTA: — É atribuição do Ministério da Educação e Cultura, através da Secretaria do Plano Nacional de Educação, realizar a auditagem, inclusive contábil, a fim de verificar a aplicação dos recursos conferidos a Prefeitura Municipal de Vigia — Pará, nos têrmos dêste Convênio, bem como prestar assessoramento na elaboração e execução do Plano de Aplicação e prestação de Contas quando fôr solicitado.

CÁUSULA SÉTIMA — O não cumprimento por parte da supramencionada Prefeitura das obrigações decorrentes do presente Convênio no valor de .. NCr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) implicará em suspensão imediata dêste, ficando o Ministério da Educação e Cultura desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo Prefeito Municipal, por conta dos recursos dêste Convênio, sendo providenciado o imediato bloqueio dos recursos em depósito no Banco do Brasil S. A., e conseqüente anulação com o vínculo da impossibilidade de assinatura pela Prefeitura Municipal acima citada, de quaisquer Convênios com o Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado, bem como as medidas prescritas no Decreto-lei n. 201, de 27 de janeiro de 1967.

CLÁUSULA OITAVA: — Fica eleito o Fôro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução dêste Convênio.

E, por estarem acordes, lavrou se o presente Têrmo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

(a.a.) Tarso Dutra
Armando Corrêa.

(T. n. 15447 — Reg. n. 3327 — Dia 7|10|69).

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVÊRNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 77 DE 03 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea F), do Decreto número 378, de 14.9.1951 e de acôrdo com o que dispõe o artigo 1º do Decreto-lei número ..... 2.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Suspender por dez (10) dias úteis a partir desta data, Rubens Silva, por desídia, falta de cumprimento do dever, desobediência à ordem de superior hierárquico, ficando desde já ciente que em caso de reincidência será proposta a sua demissão.

Dê-se ciência, cumpra-se, e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Geral
(G. Reg. n. 10.531)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

PORTARIA N. 720|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos têrmos do memorando n. 48|ST, oriundo desta Reitoria,

RESOLVE:

Atribuir uma (1) diária de trinta cruzeiros novos ..... **(NCr$ 30,00), a Manoel Lourenço, Motorista, nível 10, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício nesta Reitoria, para realizar viagem ao Município de Curuçá, no dia seis (6) do corrente mês, a serviço do Colégio desta Universidade.**

Reitoria da Universidade Federal do Pará,, Belém, 8 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 721|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos têrmos do memorando n. 49|ST, oriundo desta Reitoria,

RESOLVE:

Atribuir uma (1) diária de trinta cruzeiros novos ..... (NCr$ 30,00), a Waldomiro Souza Pereira, Motorista, nível 12, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício nesta Reitoria, para realizar viagem ao Município de Curuçá, no dia seis (6) do corrente mês, a serviço do Colégio desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará,, Belém, 11 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 724|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos têrmos do processo Protocolizado sob o n. 07487|69,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Professor Adjunto Silvio Hall de Moura, das funções de Membro da Comissão Especial, que deverá fazer exame da situação dos servidores desta Universidade, para a qual foi designado pela portaria n. .. 629|69, de 4 de agôsto de ... 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará Belém, 11 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 725|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos têrmos do processo protocolizado sob n. 07313|69,

RESOLVE:

Prorrogar, o período da licença concedida, através portaria n. 956|69, de 20 de agôsto de 1969, ao Professor Adjunto, nível 22, Camillo Martins Vianna, lotado na Faculdade de Medicina desta Universidade, até dezesseis (16) de setembro do corrente ano, de acôrdo com a solicitação contida no expediente protocolizado nesta Reitoria sob o n. 07413|69.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 11 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 726|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, Elias Naif Daibes Hamouche, Professor Assistente, nível 20, da Faculdade de Direito, para exercer a função de Membro da Comissão Especial sob a presidência do Professor Orlando Teixeira da Costa, fazer exame da situação dos servidores da Universidade Federal do Pará que têm acumulação legal e dos que foram beneficiados pelo disposto nas Leis números 1.711, de 28 de outubro de 1952 (art. 180), e 1.741, de 22 de novembro de 1952, observando, com relação a esta, o art. 109 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, apresentando relatório final.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 11 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 727|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos têrmos do memorando n. 57—ST,

RESOLVE:

Atribuir uma (1) diária de trinta cruzeiros novos ..... (NCr$ 30,00), a Jair da Silva Paiva, Motorista Contratado com exercício nesta Reitoria, para realizar viagem ao Município de Capanema, no dia vinte (20) do corrente, à serviço da Escola Superior de Química desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 18 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 728|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos têrmos do memorando n. 57—ST,

RESOLVE:

Atribuir uma (1) diária de trinta cruzeiros novos .. (NCr$ 30,00), a João Couceiro de Araújo, Servente Contratado, com exercício na Escola Primária, para realizar viagem ao Município de Capanema, no dia vinte (20) do corrente, à serviço da Escola Superior de Química desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará,, Belém 18 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 729|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos têrmos do memorando n. 57—ST,

RESOLVE:

Atribuir uma (1) diária de trinta cruzeiros novos ..... (NCr$ 30,00), a Jair da Silva Paiva, Motorista Contratado com exercício nesta Reitoria, para realizar viagem ao Município de Capanema, no dia vinte (20) do corrente, à serviço da Escola Superior de Química desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 18 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 730|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos têrmos do processo protocolizado sob o n. 06540|69, oriundo desta Reitoria,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Roosevelt Nunes Simões, Mecânico Contratado, lotado nesta Reitoria, a partir de onze (11) de setembro de 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 11 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 732|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos têrmos do processo n. 07608|69, oriundo da Biblioteca Central,

RESOLVE:

Cancelar, a pedido, a Bolsa de Estudos no valor de cem cruzeiros novos (NCr$ ..... 100,00), concedida através da port. n. 118|69 de 27 de fevereiro de 1969, a estudante Ana de Nazaré de Matos Lobato, da Biblioteca Central desta Universidade, a partir de primeiro (1º) de setembro de 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 15 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 733|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos têrmos do processo n. 07608|69, oriundo da Biblioteca Central,

RESOLVE:

Conceder, Bolsa de Estudos, no valor de cem cruzeiros novos (NCr$ 100,00) à estudante Maria da Graça Vasconcelos Coêlho, para na Biblioteca Central exercer atividades durante três (3) horas diárias no período de primeiro (1º) de setembro a trinta e hum (31) de dezembro de 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 15 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 736|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

De acôrdo com a solicitação constante no processo n. 07776|69, conceder nos termos do artigo 1º, da Resolução n. 5, de 12 de janeiro de 1968, do Egrégio Conselho de Curadores, a Violeta Refkalefsky Loureiro, Bolsa de Estudos, tipo C, no valor de (NCr$ 600,00), mensais, para no período de primeiro (1º) de setembro a trinta e hum (31) de dezembro de 1969, realizar estágio na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará,, Belém 18 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 737|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos têrmos do memorando n. 57—ST,

RESOLVE:

Atribuir uma (1) diária de trinta cruzeiros novos .. (NCr$ 30,00), a João Couceiro de Araújo, Servente Contratado, com exercício na Escola Primária, para realizar viagem ao Município de Capanema, no dia vinte (20) do corrente, à serviço da Escola Superior de Química desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará,, Belém 18 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 728|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos têrmos do processo n. 07847|69 oriundo da Faculdade de Medicina,

RESOLVE:

Autorizar, sem ônus para esta Universidade, a não ser a percepção dos vencimentos mensais, o afastamento de Alceu Alfredo Brazão e Silva, Professor Assistente, nível 20, lotado na Faculdade de Medicina, para, no período de vinte e hum (21) a vinte e seis (26) de setembro do corrente ano, participar do XVIII Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia a realizar-se em Brasília.

Reitoria da Universidade Federal do Pará,, Belém, 18 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 739|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos têrmos do memorando n. 61—ST,

RESOLVE:

Atribuir duas (2) diárias de trinta cruzeiros novos ..... (NCr$ 30,00), nos têrmos do art. 135, da Lei 1.711 de .... 28.10.52, a Otoniel Nylander Silva, Motorista, nível 01 do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício nesta Reitoria, para realizar viagem ao Município de São João de Pirabas, no dia vinte (20) do corrente mês, à serviço do Núcleo de Geo-Ciências.

Reitoria da Universidade Federal do Pará,, Belém, 19 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 740|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos têrmos do memorando n. 61—ST.

RESOLVE:

Atribuir duas (2) diárias de trinta cruzeiros novos ..... (NCr$ 30,00), nos têrmos do art. 135, da Lei n. 1.711 de .. 28.10.52, a Antonio de [illegible] Araújo, Motorista, nível 12, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício nesta Reitoria, para realizar viagem ao Município de São João de Pirabas, no dia vinte (20) do corrente mês, a serviço do Núcleo de Geo-Ciências.

Reitoria da Universidade Federal do Pará,, Belém, 19 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 741[illegible]

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE:

Cancelar as portarias de ns. 727 e 737|69, que concedeu diárias ao Motorista Jair da Silva Paiva e ao Servente João Couceiro de Araújo.

Reitoria da Universidade Federal do Pará,, Belém, 19 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 742|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos têrmos do processo n. 07947|69, oriundo do Núcleo de Letras,

RESOLVE:

Alterar, o período de licença concedida, a Jurema Angélica Magno e Silva Bastos, Professora Assistente, nível 20, lotada no Núcleo de Letras desta Universidade, através portaria n. 1.009|68, para primeiro (1º) de novembro de 1968 a primeiro (1º) de agôsto de 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 19 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 743|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos têrmos do proc. n. 07973|69, oriundo do Ministério da Educação e Cultura,

RESOLVE:

Alterar, o período da licença concedida, através da portaria n. 607|69, a Vicente Francisco Braga Eloy, Professor Assistente, nível 20 lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, para quinze ... (15) de outubro a quinze ... (15) de dezembro de 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará., Belém, 19 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 744|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos têrmos do processo n. 07782|69, oriundo da Imprensa Universitária,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Jandir Barbosa de Oliveira, Impressor, nível 9, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotado na Imprensa Universitária, a partir de quinze (15) de setembro de 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará,, Belém, 19 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 746|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos têrmos do processo protocolizado sob o n. 07993|69, oriundo da Faculdade de Direito,

RESOLVE:

Autorizar, o afastamento de Clóvis Olinto de Bastos Meira, Professor Titular, lotado na Faculdade de Direito desta Universidade, para, no período de vinte e sete (27) a trinta e hum (31) de outubro do corrente ano, participar do 2º Congresso Brasileiro de Medicina Legal, a realizar-se em Curitiba — Paraná, cabendo-lhe seis (6) diárias de Quarenta e cinco cruzeiros novos (NCr$ 45,00), a título de indenização e pousada.

Reitoria da Universidade Federal do Pará,, Belém, 22 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 759|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos têrmos do processo n. 0796|69, oriundo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras,

RESOLVE:

Autorizar, sem ônus para esta Universidade, a não ser a percepção dos vencimentos mensais, o afastamento de Manuel Ayres, Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, para no período de 1º (primeiro) de outubro de 1969 a 31 (trinta e hum) de março de 1970, estagiar no Departamento de Genética Humana na Faculdade de Medicina da Universidade de Michigan, Ara Arbor — Michigan, U.S.A.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 23 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 760|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos têrmos do processo protocolizado sob o n. 08120|69, oriundo da Faculdade de Medicina,

RESOLVE:

Alterar, o período de Bolsa de Estudos, concedida através portaria n. 993|68—A, a Roberto Andrade Ribeiro, Professor Assistente, nível 22, lotado na Faculdade de Medicina desta Universidade, para (1º) de fevereiro a dezessete (17) de setembro de 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 24 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 761|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos têrmos do memorando n. 62—ST,

RESOLVE:

Atribuir meia (1|2) diária de quinze cruzeiros novos .. (NCr$ 15,00), a **Coracy Antonio Souto, Motorista Contratado, com exercício nesta Reitoria, para realizar viagem ao Município de Ananindeua, no dia vinte e hum (21) do corrente, à serviço desta Reitoria.**

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 24 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

PORTARIA N. 762|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos têrmos do memorando n. 63—ST.

RESOLVE:

Atribuir meia (1|2) diária de quinze cruzeiros novos .. (NCr$ 15,00), a **João Couceiro de Araújo, Servente Contratado, com exercício na Escola Primária, para realizar viagem ao Município do Americano, no dia vinte e dois (22) do corrente, à serviço da Escola de Serviço Social desta Universidade.**

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 24 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 7—10—969)

ATO N. 15|69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, Stélio Lima Girão, Professor Contratado, lotado no Colégio da Universidade Federal do Pará, para exercer a função de Coordenador do referido Colégio.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 29 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3311 — Dia 7—10—969)

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos Interessados.

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI

(C. G. C. 04.932.190)

Capital autorizado ..... NCr$ 14.100.000,00
Capital realizado ..... NCr$ 5.721.297,00

Na forma da deliberação da Diretoria, nesta data, são convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI, com sede nesta Capital, à Avenida Presidente Vargas número 780, 12o. andar, conjunto 1202, a exercerem o direito de preferência que lhes cabe por fôrça de lei e na forma dos Estatutos Sociais, para a subscrição de 1.310.413 ações do valor nominal de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 99.655 (noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 1.219.758 (hum milhão duzentas e dez mil setecentas e cinquenta e oito) ações preferenciais, série "B", nos têrmos dos artigos 4o. e 6o. dos referidos Estatutos.

A subscrição será pelo valor nominal de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro novo) por ação e sua integralização à vista, em moeda corrente ou com recursos oriundos dos benefícios fiscais das leis 5173|66 e 5174|66, conforme deliberado pela Diretoria nesta data.

O exercício do direito de preferência expira trinta dias após a divulgação dêste edital pela Imprensa Oficial.

Belém, 12 de setembro de 1969.

MÁRCIO ELÍSIO DE FREITAS
Diretor Vice-Presidente

(Ext. Reg. n. 3302 — Dias — 2, 3 e 7.10.69)

NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S.A.

Cópia Autêntica da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de setembro de 1969.

Às dez horas do dia 22 de setembro de 1969, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S|A., portadores de ações representativas de mais de dois terços do Capital Social. Verificado pelo livro de presença que havia número legal, foi a mesa dos trabalhos posta sob a presidência do acionista Manoel Brito de Almeida, tendo como secretário, José Brito de Almeida que inicialmente leu o edital de convocação publicado na "Imprensa Oficial do Estado" nos dias 11, 12 e 13 do mesmo mês nos seguintes têrmos: — "Nelito Indústria e Comércio, S|A". — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Por êste meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 22 do corrente às 10 horas, em nossa sede social para tratar dos seguintes assuntos: a) Reforma Parcial dos Estatutos Sociais; b) o que ocorrer. Marabá, 10 de agôsto de 1969 a) Manoel Brito de Almeida — Presidente". — A seguir o Presidente anunciou que, para atender as exigências bancárias, tornava-se necessária a alteração dos nossos Estatutos Sociais, cujo Artigo Dezessete passará a ter a seguinte redação: — "E' dispensável o expresso consentimento da Assembléia Geral para alienar, hipotecar, gravar de qualquer forma Bens Imóveis, emitirem cédulas rurais pignoratícias, cédulas rúrais hipotecárias, cédulas de crédito industrial e notas de crédito industrial; girarem e ou emitirem: notas promissórias rurais e duplicatas rurais e "Contratos e abertura de Crédito", assim como a fusão incorporação de sociedades conjugadas e aquisição de sociedades ou firmas, pelo que basta a deliberação dos Diretores em conjunto". A seguir foi lido o Parecer do Conselho Fiscal — "Os membros do Conselho Fiscal de Nelito Indústria e Comércio S.A., reunidos para deliberarem sôbre o assunto acima exposto estão de pleno acôrdo, visto que referidos assuntos são de interêsse vital à sociedade Marabá, 20 de Setembro de 1969. aa) Dr. Geraldo Ferreira Lima, Maria de Nazaré Aveiro Leite e Geraldo Luiz Soares de Oliveira".

E, como ninguém quisesse fazer uso da palavra o assunto foi submetido à votação, cujo resultado foi a sua aprovação por unanimidade, encerrando-se em seguida a sessão e lavrada a presente Ata que depois de lida e achada vai por todos os presentes assinada.

Marabá, 22 de setembro de 1969.

aa) **Manoel Brito de Almeida; José Brito de Almeida; João Alves de Almeida; Nilo Alves de Almeida; Sebastião Alves de Almeida; Iracema Alves de Almeida; Rosa Maria Alves de Almeida; Manoel Brito de Almeida Filho; Elza Alves de Almeida; Maria do Socorro Alves de Almeida e Marlene Gaby Almeida.**

Confere com o original.

a) **Manoel Brito de Almeida**

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 26 de setembro de 1969.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 26 de setembro de 1969

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de setembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 19 do mesmo contendo uma (1) fôlha de n. 13.204 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3589.69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro-Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de setembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 3.318 — Dia: 07.10.69).

BANCO GERAL DO BRASIL S|A

LETRAS DE CÂMBIO
Títulos Extraviados

O I. C. I. — Banco de Investimentos Comércio e Indústria de Minas Gerais S|A, sucessor do B.G.I. — Banco Geral de Investimentos S|A, comunica a quem interessar possa, o extravio das Letras de Câmbio de Nos. 0092, 0123 a 0125, 0135, 0136, 0151 e 0152, no total de NCr$ 1.700,00, títulos que já foram resgatados pelo Banco Geral do Brasil S|A, em Santarém, no dia 4 de junho de 1969.

(Ext. — Reg. n. 3326 — Dia 7.10.69)

CONE S.A, CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA

Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

Convidam-se os Senhores acionistas da Cone S.A., Construções, Engenharia, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 10 (dez) do mês de outubro do corrente ano, a fim de ser discutido e decidido a seguinte ordem do dia:

a) Modificações na Diretoria;

b) O que ocorrer.

Belém, 02 de outubro de 1969

a) Guilherme José Lobato Fernandez
Diretor Superintendente

(Ext. — Reg. n. 3324 — Dia 7.10.69)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S. A. — (FASA)

Ata de reunião da Diretoria de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S. A. — (FASA); realizada no dia 22 de setembro de 1969:

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 1969; às 17.00 horas, reuniu-se a Diretoria de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S. A. — (FASA), na sede social da emprêsa para apreciação de assuntos de interêsse da sociedade. Presentes todos os diretores, pelo Presidente foi esclarecido que os motivos da presente reunião eram a subscrição de ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais, constantes dos ofícios ns. 2280 e 2305|69 — DI|DH, datados de 22 de setembro e anexados os mapas onde constam os nomes das pessoas jurídicas aptas a subscreverem ações da referida emprêsa. Assim a Diretoria deveria decidir sôbre a emissão de duzentas e catorze mil quinhentas e trinta e nove ações preferenciais, oriundas desses recursos e constantes da relação da SUDAM e discriminadas em mapas seguintes: dezoito mil cento e trinta e uma ações (18.131); cento e noventa e cinco mil setecentas e vinte e uma ações (195.721) e seiscentas e oitenta e sete (687) ações, das seguintes pessoas jurídicas: CASTRO ALVES IMPORTADORA LTDA. (GB) com 2.820 ações; LANIFÍCIO SANYO DO BRASIL LTDA. (SP) com 12.326 ações, UNIDOS S. A. — VEÍCULOS E MÁQUINAS (RS) com 2.985 ações; AUTO PEÇAS LUCIANE LTDA. (SP) com 812 ações; ALÍPIO BOHLER (SC) com 438 ações; A. GOETTERT & CIA. LTDA. (RS) com 334 ações; ALMEIDA & CRUZ LTDA. (RS) com 229 ações; ALDI ADELIO SILVA DE SOUZA (RS) com 2.895 ações; ANASTÁCIO DE LIMA RIBAS (RS) com 2.784 ações; ANTON ALLES & CIA. LTDA. (RS); P. M. ARAÚJO & CIA. LTDA. (RS) com 598 ações; ANTONIO RIZZO S. A. COMERCIAL FARMACÊUTICA (RS) com 2.100 ações; ABASTECEDORA CACHOEIRENSE DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (RS) com 1.825 ações; BECKER & CIA. LTDA com 175 ações; BRASILEIRA DE VINHOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO com 378 ações; CONSTRUTORA CACHOEIRENSE LTDA. com 3.540 ações; EMPRÊSA CONSTRUTORA FERBO LTDA. (RS) com 678 ações; ÉTICA IMPRESSORA LTDA. (RS) com 10.614 ações; GUNTHER G. BECKER (RS) com 559 ações; IMPORTADORA QUÍMICA DELAWARE LTDA. (RS) com 342 ações; KWITKO & MEINICK (RS) com 3.151 ações; LAMBERT & CIA. LTDA. (RS) com 443 ações; MOTOCENTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (SP) com 2.245 ações; MORITA S. A. COMERCIAL EIMPORTADORA (SP) com 3.875 ações; NORMÉLIO L. DA POIAN & CIA. LTDA. (RS) com 79 ações; PONZONI IRMÃOS & CIA. (RS) com 2.113 ações; REPRESENTAÇÕES GENTA LTDA. (RS) com 583 ações; SELIGMAN S. A. COMÉRCIAL E IMPORTADORA (RS) com 5.334 ações; TRIERWEILER & CIA. LTDA. (RS) com 2.673 ações; ADÃO JOÃO PREDEBON (RS) com 3.812 ações; AZEVEDO BASTIAN CASTILHOS S. A. (RS) com 5.264 ações; ARANHA ENGENHARIA LTDA. (GB) com 8.221 ações; BONZANINI & CIA. LTDA. (RS) com 3.189 ações; BRUNO TENDAHL (RS) com 2.627 ações; BRAZCOT LTDA. (SP) com 3.392 ações; CARLOS SCHLABITZ & CIA. LTDA. (RS) — Porto Alegre — com 1.705 ações; CASA MAR E TERRA COMESTÍVEIS LTDA. (GB) com 18.344 ações; CLODOVEU MACHADO RAMOS (RS) com 181 ações; COMERCIAL YAMAMOTO S. A. (SP) com 8.400 ações; E. GERDAU S. A. ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO (RS) com 1.803 ações; ERNESTO SEGER & CIA. (SC) com 4.046 ações; FÁBRICA DE LUSTRES ORCI LTDA; (SP) com 213 ações; FARIAS & ABRANTES LTDA. (RS) com 450 ações; FELIPPE BENCKE (RS) com 142 ações; GENNY COSTA SHIMAKAWA (PR) com 6.370 ações; GIRON, MARTINS & CIA. LTDA. (RS) com 444 ações; HOSPITALIA GAUCHA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (RS) com 5.229 ações; HIRAKAWA PEDRAS PRECIOSAS BRASILEIRAS LTDA. (SP) com 767 ações; HUGO ERNESTO BRENNER (RS) com 398 ações; INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS ENDLER LTDA. (RS) com 1.500 ações; ITAMBÉ COMISSÁRIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. (SP) — Santos — com 446 ações; INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS S. A. (RS) com 2.111 ações; IVO ESTEVÃO LUFT (RS) com 1.838 ações; INDÚSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA. (SP) com 26.220 ações; JOÃO DILCEO HABIGZANG (RS) com 916 ações; JOÃO WILLIC S. A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO (RS) com 1.716 ações; LIVRARIA E EDITÔRA MAGISTER LTDA. (RS) com 1.245 ações; LABORATÓRIO RÉGIUS LTDA. (RS) com 950 ações; MORITA S. A. COMERCIAL E IMPORTADORA (SP) com 3.675 ações; PACHECO SOUZA & CIA. LTDA. (RS) com 1.514 ações; WALTER GERDAU S. A. COMERCIAL E INDUSTRIAL (RS) com 28.050 ações e IRMÃOS ALMEIDA FLORES LTDA. (RS) com 687 ações. Submetida a matéria à apreciação dos diretores, êstes por unânimidade aprovaram a emissão das ações referidas, devendo essa decisão ser submetida à apreciação do Conselho Fiscal, o qual será convidado a reunir-se para apreciação, ficando o Sr. Presidente incumbido do convite e demais condições previstas nos Estatutos e legislação vigente. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que vai por todos assinada. Belém, 22 de setembro de 1969. (aa) Secundino Lopes Portella, Hiroshi Murakami, Joaquim Moreira Filho. Era o que se continha no original. Belém, 29 de setembro de 1969.

(a) SECUNDINO LOPES PORTELLA

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a assinatura supra de Secundino Lopes Portella.

Belém, 30 de setembro de 1969. — Em testemunho H. P. da verdade. — (a) HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício.

CARTÓRIO DO 3o. OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via. — Em sinal A. Q. S. da verdade. — Belém, 30 de setembro de 1969. — (a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — NCr$ 130,00. Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 30 de setembro de 1969. (a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 30 de setembro de 1969,e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo duas (2) fôlhas de ns. 18.249|50 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou nà ordem de arquivamento o n. 3809|69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de setembro de 1969.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

Ata de reunião do Conselho Fiscal de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S. A. — (FASA), realizada no dia 25 de setembro de 1969.

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de 1969, na sede social da emprêsa; às 16.00 horas, reuniu-se o Conselho Fiscal de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S. A. — (FASA), convocado pela Diretoria para deliberar sôbre assuntos de sua competência. Presentes todos os membros o Sr. Presidente verificou e esclareceu aos demais os motivos da reunião que eram: 1o.) — emissão de 214.539 ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais e constantes dos mapas fornecidos pela SUDAM, através da habilitação feita e comunicada pelos ofícios ns. 2280 e 2305|69 — DI|DH e relacionadas

na data da reunião da Diretoria, cuja leitura foi feita pelo Sr. Presidente. Colocada a matéria à apreciação dos conselheiros, foi a mesma aprovada por unânimidade e concedentemente autorizada a emissão das 214.539 ações preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais relacionadas na ata de reunião de Diretoria do dia 22 de setembro p. p. 2o.) — autorização para emissão de hum milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentas e noventa e cinco ações ordinárias, nominativas, oriundas dos recursos próprios de acionistas, que deverão ser subscritas através da chamada da Diretoria, em função do cronograma do projeto aprovado pela SUDAM em data de 12 de setembro de 1969 p. p., cuja leitura da Resolução foi feita pelo Sr Presidente. Os Senhores conselheiros, por unânimidade aprovaram a emissão das 1.456.695 ações ordinárias, dentro do esquema de integralização a ser feito pela Diretoria e em decorrência da aprovação do projeto de ampliação feito pela SUDAM. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que vai por todos assinada. Belém, 25 de setembro de 1969. (aa) Pedro Daltro Cunha, Satoshi Sawada, Clovis Cunha da Gama Malcher. Era o que se continha no original.

Belém, 29 de setembro de 1969.

(a) PEDRO DALTRO CUNHA

CARTÓRIO CONDURÚ — Reconheço a assinatura supra de Pedro Daltro Cunha. — Belém, 20 de setembro de 1969

Em testemunho H P. da verdade — (a) HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício

---

CARTÓRIO DO 3o. OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. de verdade. — Belém. 30 de setembro de 1969. —ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr$ 10,00. Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 30 de setembro de 1969. — (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata Conselho Fiscal, em 4 vias foi apresentada no dia 30 de setembro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) fôlha de número 13.258, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.611|69. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de setembro de 1969. — O Diretor — OSCAR FACIOLA.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

AÇÕES PREFERENCIAIS (LEI N. 5.174/66)

Subscritor	Quantidade	Valor NCr$
1—Castro Alves Importadora Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Rua Marquês Pombal, n. 171-A	2.820	2.820,00
2—Lanifício Sanyo do Brasil Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Praça da Liberdade, n. 61	12.326	12.326,00
3—Unidos S. A. Veículos e Máquinas — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Rua General Lima e Silva n. 560	2.985	2.985,00
T O T A L	18.131	18.131,00

As pesoas jurídicas subscritoras acima listadas são neste ato representadas por seu procurador Edilson M. Barroso.

Belém, 25 de setembro de 1969.

(a) p. p. EDILSON M. BARROSO

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a assinatura supra de: Edilson M. Barroso.

Belém, 30 de setembro de 1969. — Em test. H. P. da verdade. — (a) HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

AÇÕES PREFERENCIAIS (LEI N. 5.174/66

Subscritor	Quantidade	Valor NCr$
1—Auto Peças Luciane Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Rua Gal. Feliciano Falcão, n. 98-v.	812	812,00
2—Alípio Bohler — Sociedade estabelecida na cidade de S. M. Oeste (SC) à Rua 7 de Setembro, n. 38	438	438,00
3—A. Goettert & Cia Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Santa Cruz do Sul (RS) à Avenida Euclides Hliemann, n. 978	334	334,00
4—Almeida & Cruz Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Pelotas (RS) à Rua Cel. Osório, n. 679	229	229,00
5—Aldí Adélio Silva de Souza — Sociedade estabelecida na cidade de Santa Maria (RS) à Rua Gal. Canabarro, n. 2019-SM	2.895	2.895,00
6—Anastácio de Lima Ribas — Sociedade estabelecida na cidade de Canôas (RS) à Avenida Getúlio Vargas, n. 3513	2.784	2.784,00
7—Anton Alles & Cia. Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de S. Cruz (RS) à Rua Garpar Silveira, n. 861	373	373,00
8—P. M. Araújo & Cia. Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Rua dos Andradas, n 1524	598	598,00
9—Antônio Rizzo S. A. — Comercial Farmacêutica — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Avenida Independência, n. 681	2.100	2.100,00
10—Abastecedora Cachoeirense de Combustíveis Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de C. do Sul (RS) à Av. Brasil, n. 1521 ..	1.825	1.825,00
11—Becker & Cia. Ltda.—Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Avenida Otaviano Rocha, n. 116 — 6o. andar ..	175	175,00

12—Brasileira de Vinhos S. A. Indústria e Comércio — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Rua Siqueira Campos, n. 810	378	378,00
13—Construtora Cachoeirense Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de C. Sul (RS) à Avenida Brasil, n. 478	3.540	3.540,00
14—Emprêsa Construtora Ferro Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Rua dos Andradas, n. 933	678	678,00
15—Ética Impressora Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Avenida Pátria, n. 493	10.614	10.614,00
16—Gunther G. Beck — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Avenida Otaviano Rocah, n. 116 — 6o. andar	559	559,00
17—Importadora Química Delaware Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Avenida Alberto Bins, n. 644	342	342,00
18—Kwitko & Melnick — Sociedade estabelecida na cidade de Passo Fundo (RS) à Rua Morom, n. 1559	3.151	3.151,00
19—Lambert & Cia. Ltda.—Sociedade estabelecida na cidade de Santa Cruz do Sul (RS) à Rua Linha São João da Serra, 1o. distrito	443	443,00
20—Motocentro Indústria e Comércio S. A. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Rua Florêncio Abreu, n. 485	2.245	2.245,00
21—Morita S. A. — Comercial e Importadora — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Rua Conselheiro	3.875	3.875,00
22—Normello L. da Polan & Cia. Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Mal. Floriano, n. 108	79	79,00
23—Ponzoni Irmãos & Cia. — Sociedade estabelecida na cidade de N. Prata (RS) à Rua Henrique Lenzi, n. 505	2.113	2.113,00
24—Representações Genta Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Av. Borges Medeiros n. 453	583	583,00
25—Seligman S. A. Comercial e Importadora — Sociedade estabelecida na cidade de Santa Maria (RS) à Rua Dr. Bosano, n. 1213	5.334	5.334,00
26—Trierweiler & Cia. Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Lajeado (RS) à Rua Raul Silva Jardim, n. 404	2.673	2.673,00
27—Adão João Predebon — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Rua Borges de Medeiros, s|n.	3.812	3.812,00
28—Azevedo Bastian Castilhos S. A. — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Avenida Farrapos, n. 314	5.264	5.264,00
29—Aranha Engenharia Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio (GB) à Rua México, n. 41 — 6o. andar. Conj. 1601	8.221	8.221,00
30—Bonzanini & Cia. Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Canôas (RS) à Avenida Victor Barreto, n. 2584	3.189	3.189,00
31—Bruno Tendahl — Sociedade estabelecida na cidade de Canôas (RS) à Rua André Nickele, n. 323	2.627	2.627,00
32—Brazcot Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Rua Senador Paulo Egidio, n. 72 — 2o. andar s| 206 .	3.392	3.392,00
33—Carlos Schlabitz & Cia. Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Rua Valuntários da Pátria n. 71—7o. andar	1.705	1.705,00
34—Casa Mar e Terra Comestíveis Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio (GB) à Avenida Ataulfo de Paiva, n. 355-A e B	19.344	19.344,00
35—Clodoveu Machado Ramos — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Rua Polar, n. 162	181	181,00
36—Comercial Yamamoto — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Avenida da Liberdade, n. 47	8.400	8.400,00
37—E. Gerdau S. A. Administração e Comércio — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Rua Vol. da Pátria, n. 3605	1.808	1.808,00
38—Ernesto Seger & Cia. — Sociedade estabelecida na cidade de Palma Sola (SC) à Avenida Crestani, s|n.	4.046	4.046,00
39—Fábrica de Lustres Orci Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Rua Cons. Nebias, n. 312	213	213,00
40—Farias & Abrantes Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Pelotas (RS) à Rua Tiradentes, n. 112	450	450,00
41—Felippe Bencke — Sociedade estabelecida na cidade de Santa Cruz do Sul (RS) à Monte Alverme	142	142,00
42—Nenny Costa Shimakawa — Sociedade estabelecida na cidade de Curitiba (PR) à Rua Desembargador Westphalen, n. 123-E	6.370	6.370,00
43—Giron, Martins & Cia. Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Pelotas (RS) à Rua 7 de Setembro, n. 400	444	444,00
44—Hospitalia Gaucho Comércio Importação e Representação Ltda.— Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Rua Dr. Flores, n. 105 conj. 105|06 ..	5.229	5.229,00
45—Hirakawa Pedras Preciosas Brasileiras Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de São		

Paulo (SP) à Rua Barão de Itapetinga, n. 167|171	767	767,00
46—Hugo Ernesto Brenner — Sociedade estabelecida na cidade de Taquara (RS) à Rua Tristão Monteiro	596	596,00
47—Indústria de Carnes e Derivados Endler Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Rua Cristovão Colombo, n. 2115|25	1.500	1.500,00
48—Itambé Comissária Importadora e Exportadora Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Santos (SP) à Praça da República, n. 62 — 8o. and. conj. 83	446	446,00
49—Indústria de Equipamentos Cinematográficos S. A. — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Rua Padre Diogo Feijó, n. 480	2.111	2.111,00
50—Ivo Estevão Luft — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Rua Vicente da Fontoura, n. 2335 ———	1.838	1.838,00
51—Indústria Textil Tsuzuki Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Suzano (SP) à Rua Jorge Bei Maluf, n. 701|843	26.280	26.280,00
52—João Dilceo Habigzang — Sociedade estabelecida na cidade de Canôas (RS) à Praça Tiradentes, n. 31	916	916,00
53—João Willig S. A. Comércio e Importação — Sociedade estabelecida na cidade de Cachoeira do Sul (RS) à Rua 7 de Setembro, n. 1403	1.716	1.716,00
54—Livraria e Editôra Magister Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Rua Mal. Floriano, n. 33 — 4o. andar	1.245	1.245,00
55—Laboratório Régius Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Rua Ramiro D'Avila, n. 57	980	980,00
56—Morita S .A. Comercial e Importadora — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Rua Cantareira, n. 1079	3.875	3.875,00
57—Pacheco Souza & Cia. Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Rua Barros Cassal, n. 790	1.394	1.394,00
58—Walter Gerdau S. A. Comercial e Industrial — Sociedade estabelecida na cidade de Pôrto Alegre (RS) à Rua Voluntários da Pátria	28.050	28.050,00
T O T A L	195.721	195.721,00

As pessoas jurídicas subscritas acima listadas são neste ato representadas por seu procurador Sr. Dr. JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO FILHO.

p. p. Dr. JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO FILHO

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a assinatura supra de: José Ribamar Monteiro Filho.

Belém, 30 de setembro de 1969. — Em test. H. P. da verdade. — (a) HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

AÇÕES PREFERENCIAIS (LEI N. 5.174|66)

Subscritor	Quantidade	Valor NCr$
1—Irmãos Almeida Flôres Ltda. — Sociedade estabelecida na cidade de Canôas (RS) A Pôto da Figueira — 2o. distrito	687	687,00
T O T A L	687	687,00

A pessoa jurídica acima listada é neste ato representada por seu procurador Sr. Dr. José Ribamar Monteiro Filho.

p. p. Dr. JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO FILHO

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a assinatura supra de: José Ribamar Monteiro Filho.

Belém, 30 de setembro de 1969. — Em test. H. P. da verdade. — (a) HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — NCrS 10,00 Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 30 de setembro de 1969. (a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 30 de setembro de 1969, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 6 fôlhas de ns. 13251|57, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3610|69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de setembro de 1969.

(a) Diretor: — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 3315 — Dia — 7.10.69)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A.

Assembléia Geral Ordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Nos têrmos da legislação em vigor e em obediencia aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de outubro de 1969, às dezesseis (16) horas, na sede social à Avenida Independência n. 1123, a fim de deliberarem sôbre o seguinte:

a) Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1969;

b) Eleição dos Conselhos Fiscal e Consultivo, de conformidade com os períodos estabelecidos nos Estatutos;

c) Fixação dos honorários dos Conselhos Fiscal e Consultivo;

d) O que ocorrer.

Belém, 30 de setembro de 1969

(a) **Máxima Martins**
Acatauassú Nunes
Diretor Administrativo

(Ext. Reg. n. 3312 — Dias — 3, 7 e 9|10|69).

FOSFORO DA AMAZONIA S.A. — FASA

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de FÓSFORO DA AMAZONIA S.A. — FASA, realizada no dia 19 de Setembro de 1969.

Aos dezenove dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social da emprêsa — Edifício Comendador Pinho, conjunto 204 — Trav. Campos Sales, 63; às 16,00 horas reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Associados de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA. Assumiu a presidência o dr. Secundino Lopes Portella, que convidou o associado Joaquim Moreira Filho para secretariar a reunião, solicitando ao mesmo a verificação da publicação da convocação, bem como do número legal para a reunião. O Sr. Secretário constatando a existência de acionistas que atingem o número legal para a convocação, essa feita no livro de presença de acionistas, comunicou ao sr. Presidente que declarou aberta a Assembléia, determinando a leitura dos editais de convocação que foram publicados no Diário Oficial e Fôlha do Norte, com os recortes arquivados. Feita a leitura pelo sr. Secretário dos editais, o sr. Presidente solicitou ao secretário a leitura da ata de reunião da Diretoria, determinativa da presente Assembléia. Após a leitura, o sr. Presidente esclareceu minuciosamente os motivos da presente reunião de associados. Em primeiro lugar o aumento do capital autorizado, determinado pela aprovação pela SUDAM do projeto de ampliação da emprêsa, conforme Resolução daquele órgão. Em segundo lugar e decorrente desse aumento de capital e tendo em vista a captação de recursos oriundos dos incentivos fiscais, a criação de uma nova classe de ações preferenciais, sem prejuízo da existente. E, em consequência dessas alterações a reforma dos Estatutos, adptando-o as condições atuais da sociedade. Feitas alterações propostas, o Sr. Presidente, pediu a manifestação dos srs. acionistas. Pediu a palavra o acionista Roberto Lopes Viegas que declarou estar de acôrdo com a proposição da Diretoria que representava a realidade social, e viria impulsionar a indústria, aumentando o capital, adquirindo novas máquinas, aumentando a produção, etc... Desde que o Conselho Fiscal já houvesse se manifestado favoràvelmente, achava que os demais acionistas deveriam acompanhar a proposição da Diretoria e Parecer do Conselho. O Sr. Presidente esclareceu que o Conselho Fiscal havia se manifestado favoràvelmente e que o parecer do Conselho seria lido pelo sr. Secretário, o que foi feito. Ainda com a palavra o acionista Roberto Viegas pediu ao sr. Presidente, desde que não houvesse quem desejasse manifestar-se fôsse colocado em votação a matéria. Havendo a aquiescência de todos os acionistas para a aprovação das modificações sugeridas, o Sr. Presidente sugeriu que fôsse lido todo o Estatuto Social e após a leitura de cada artigo, a manifestação dos acionistas. — O Sr. Secretário fez a leitura dos Estatutos cujo teor é o seguinte: — FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA — Estatutos Sociais — CAPÍTULO I — Denominação — Sede — Fôro — Objeto — Duração. — Art. 1.º — FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA (sigla), é uma sociedade anônima e tem suas atividades regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto. — Art. 2.º — A Sociedade tem por sede e fôro a cidade e comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. — Art. 3.º — A sociedade tem por objeto: a) fabricação, acondicionamento e comercialização, inclusive exportação de palitos de fósforos inflamáveis (fósforos comerciais e fósforos de propaganda) e produtos similares; b) impressão gráfica em geral; c) fabricação, comercialização e exportação de derivados de madeira, podendo para alcançar seu objetivo importar bens de qualquer natureza e dedicar-se a outras atividades (agrícola, extrativa, comercial etc). Art. 4.º — Por decisão da Diretoria, poderão ser estabelecidos ou extintos escritórios, depósitos, filiais, agências e outras dependências da sociedade em qualquer parte do território nacional ou fora dêle. Art. 5.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Capital e Ações Art. 6.º — A sociedade tem o capital autorizado de Nove Milhões, Quatrocentos e Vinte e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Cruzeiros Novos (NCr$ 9.426.774,00); dividido em ações ordinárias e preferenciais, nominativas e nominativas endossáveis, no valor de Hum Cruzeiro Novo (NCr$ 1,00) cada, podendo estas ações serem convertidas de nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa, a pedido do acionista. Parágrafo 1.º — O capital mencionado neste artigo será constituído de dois milhões trezentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e noventa e cinco ações. (2.356.695) ordinárias, proveniente de recursos particulares de acionistas, no valor de Dois Milhões, Trezentos e Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Cruzeiros Novos (NCr$ ..... 2.356.695,00); e o restante, ou seja Sete Milhões, Setenta Mil e Setenta e Nove ..... (7.070.079) ações preferenciais, oriundas de incentivos fiscais ou de outros recursos decorrentes do regime de estímulos ao desenvolvimento da Amazônia. Parágrafo 2.º — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado não importará em alterações estatutárias, porém será obrigatòriamente registrada na Junta Comercial do Estado dentro do prazo de trinta dias de cada emissão. Parágrafo 3.º — A emissão das ações ordinárias dentro do limite estabelecido exigirá a integralização de vinte por cento (20%) no ato da subscrição, devendo o restante ser integralizado a critério da Diretoria. Art. 7.º — A emissão de novas ações na forma do artigo anterior, dependerá exclusivamente da autorização da Diretoria, porém as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Parágrafo único — E' indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, ainda que dentro do capital social autorizado. Art. 8.º — E' assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações que já possuirem a data de cada emissão. Art. 9.º — O direito de preferência previsto no artigo anterior será exercido dentro da categoria das ações possuídas pelo subscritor ou acionista, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da Assembléia Geral que autorizou referido aumento. Não exercitado êsse direito no prazo previsto, poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre acionistas ou mesmo entre terceiros. — Art. 10. — A posse de uma ou mais ações da sociedade, de qualquer categoria, importa para o acionista detentor na aceitação dêstes Estatutos e das deliberações que forem tomadas em Assembléia Geral. Art. 11. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, em qualquer categoria. Art. 12. — As ações preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais, terão duas categorias ou classes: — comum e especial, e, ambas conferirão a seus possuidores o direito e prioridade aos dividendos anuais mínimos de doze por cento (12%) sôbre o valor nominal das ações. Parágrafo 1.º — As Ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais da classe denominada comum terão direito exclusivamente aos dividendos fixos acima mencionados, não cumulativos; podendo o percentual de doze por cento ser elevado até dezoito por cento (18%) desde que caiba igual percentagem às ações ordinárias. Esses dividendos independente do lucro verificado não ultrapassará a dezoito por cento, em cada exercício, calculado sôbre o valor nominal dos títulos. Essas ações,

denominadas de categoria ou classe comum serão todas aquelas, cujo valor máximo não atinjam a um vinte avos (1|20) do capital social. Essas ações (categoria ou classe comum) não participarão da distribuição das reservas e fundos, mesmo que estes e aqueles sejam incorporados ao capital social, o mesmo ocorrendo com os fundos de correção monetária da reavaliação do ativo, do qual também não participarão essa categoria de ações. — Parágrafo 2.° — As ações preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais da classe ou categoria denominada especial são todas aquelas cujo valor do investimento seja igual ou superior a um vinte avos (1|20) do capital social. Essas ações além do direito a prioridade dos dividendos mínimos assegurados no caput do presente artigo, terão direito a participar na distribuição das reservas e fundos, inclusive do fundo de correção monetária da reavaliação do ativo. Art. 13. — As ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais não gozarão do direito de voto nas Assembléias Gerais. Art. 14. — As Ações Preferenciais oriundas dos incentivos fiscais são inalienáveis e intransferíveis durante cinco (5) anos contados da data de sua emissão. Parágrafo 1.° — As ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais, de qualquer classe ou categoria poderão ser resgatadas após o prazo de cinco anos, desde que assim deseje o acionista investidor e êsse resgate será feito mediante a aplicação de reservas ou fundos, disponíveis, se existirem na sociedade. Inexistindo reservas ou fundos disponíveis, as mesmas poderão ser resgatadas pelos acionistas fundadores da sociedade que terão preferência sôbre os demais ou sôbre terceiros. Parágrafo 2.° — O resgate previsto neste artigo será feito pelo valor nominal das ações e se parcial promover-se-á sorteio. Art. 15. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações de Assembléia Geral. Parágrafo 1.° — As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembléias Gerais, qualquer que seja sua categoria ou classe. Parágrafo 2.° — Os dividendos previstos para as ações preferenciais de qualquer categoria ou classe serão atribuídos no exercício imediato ao da aplicação na proporcionalidade do tempo da integralização, dentro do cronograma do projeto aprovado pela SUDAM; podendo êsse prazo ser dilatado se por qualquer motivo a implantação ou funcionamento não se fizer dentro do prazo previsto no p r o j e t o. CAPÍTULO III — Administração — Art. 16. — A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de quatro (4) membros; Presidente; Diretores Industrial, Administrativo e Comercial; acionistas ou não, residentes no país, que distribuirão entre si e na fórma do presente Estatuto, na conformidade de cada função os serviços de administração da sociedade. Parágrafo 1.° — Os diretores terão especificamente as seguintes competências: a) diretor-presidente: compete a supervisão geral dos negócios sociais, podendo êle, validamente, praticar qualquer ato gestivo, mesmo que previsto na competência de outro diretor. A êle cabe, ainda presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais; b) diretor administrativo: incumbe a supervisão direta dos serviços da secretaria, da tesouraria e do pessoal da sociedade. c) diretor industrial: cabe orientar o setor técnico industrial da sociedade, inclusive as suas oficinas mecânicas e almoxarifado; d) diretor comercial: fica afeta a responsabilidade de dirigir o setor de comercialização e das compras da sociedade, sendo que estas devem ser feitas com a supervisão do diretor industrial e administrativo em função da produção e das disponibilidades financeiras. Parágrafo 2.° — O mandato dos membros da diretoria sòmente expirará com a eleição e posse de seus substitutos. — Art. 17. — Além da Diretoria Executiva, a sociedade terá a Diretoria Consultiva, composta de três (3) membros acionistas ou não, residentes no país, cuja função será de assistência e assessoramento a Diretoria Executiva, reunindo-se em conjunto com esta a convite, para parecer sôbre assuntos de importância para a sociedade. Art. 18 — Os diretores executivos ou consultivo serão eleitos p. uma gestão de dois anos, podendo ser reeleitos. Art. 19. — No impedimento ou ausência temporária de dois diretores executivos, seus cargos serão preenchidos por diretores consultivos, escolhi em reunião da Diretoria Executiva. No impedimento ou ausência de um diretor executivo, a vaga será preenchida por um diretor consultivo ou o cargo exercido cumulativamente por outro diretor executivo, a critério da Diretor que resolverá em reunião n caso de impedimento ou ausência de todos os diretores executivos, o presidente convocará os diretores consultivos até a reunião de Assembléia Geral para escolha de novos diretores. Em caso de impedimento ou ausência de todos a Diretoria Executiva, inclusive o Presidente, assumirá a direção da sociedade presidente do Conselho Fi que logo, designará os d diretores Consultivos compôr a Diretoria Exec e no prazo improrrogáve trinta dias convocará a A sembléia Geral para eleiç apreciação dos fatos. — A 20. — E' vedado aos dir res, sob pena de responsa dade pessoal e perda do go ocupado, a utilização denominação social para ra rações de qualquer natur que representem encargos o responsabilidades imed ou remotas para a socie e não tenham relação dire com o objeto desta, tais mo: fianças, avais ou ou atos de mero favor. Art. 21. — As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos diretores presentes e registradas no livro ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA. Em caso de empate, o presidente, usará do voto de qualidade, que fica reservado por estes Estatutos. Art. 22. — A representação ativa, passiva, administrativa, comercial da sociedade será exercida pelo Presidente isoladamente ou por dois diretores executivos em conjunto, ou por um diretor executivo e um consultivo em conjunto; incluindo-se nessa representação a judicial, extra-judicial ou tôda e qualquer manifestação da sociedade. Art. 23. — O presidente da sociedade tem poderes plenos e especiais, para independente de nova autorização de Assembléia Geral ou de decisão da Diretoria, autorizar e praticar individualmente além dos atos de gestão administrativa social, mais os seguintes: a) alienar, sob qualquer modalidade os bens sociais móveis e imóveis; b) gravar os bens sociais de ônus reais, sejam móveis ou imóveis, os quais pode dar em hipoteca, anticrese, penhor ou em alienação fiduciária em garantia; d) constituir procurador com nome da sociedade, com as cláusulas ad-negotium ou ad-juditium, ficando nos respectivos instrumentos de mandato os poderes outorgados; e) assinar contratos de financiamento bancário ou financiamentos concedidos a sociedade por qualquer entidade financeira pública ou particular ou mesmo de economia mista, oferecendo e dando os bens sociais em garantia; f) movimentar livremente as contas bancárias, assinando, endossando cheques e autorizando débitos em conta corrente; transferindo fundos, requisitando cheques e dando conformidade a extratos de contas; g) emitir, endossar, aceitar, avalisar títulos de crédito de qualquer natureza — Parágrafo único — Os poderes previstos neste artigo serão exercidos por dois diretores em conjunto (diretores executivos), na ausência do presidente ou desde que autorizados através de reunião Diretoria em que participe o presidente. Art. 24. — Para garantia de sua gestão cada diretor executivo caucionará antes de sua posse, quinhentas ações da sociedade, próprias ou alhe'as. Essa cau-

ção sòmente será liberada após aprovação pela Assembléia Geral dos atos e das contas por ela garantidos. Art. 25. — Cada diretor executivo perceberá: a) remuneração mensal, anualmente estabelecida pela Assembléia Geral; b) gratificação anual proporcional sôbre os lucros líquidos verificados no fim de cada exercício social. Art. 26. — Cada diretor consultivo perceberá uma gratificação fixada pela Assembléia Geral e gratificação por participação de reuião em conjunto com a diretoria consultiva. Parágrafo 1.º — O diretor consultivo no cargo e exercício de diretor consultivo perceberá a remuneração constante do artigo 25.; Parágrafo 2.º — Os diretores consultivos não terão direito a gratificação anual sôbre os resultados positivos da sociedade, mesmo exercendo temporàriamente as funções executivas; Parágrafo 3.º — O diretor executivo que, temporàriamente exercer cumulativamente o cargo de outro diretor, desde que o prazo seja superior a trinta dias, perceberá o salário que deveria ser pago ao diretor ausente, não tendo todavia direito a gratificação anual referente ao diretor que substitui. CAPÍTULO IV — Assembléia Geral — Art. 27. — A Assembléia Geral da sociedade reunir-se-á ordinàriamente no decorrer dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e extraordinàriamente, sempre que os interêsses da sociedade exigirem. Art. 28 — As decisões de Assembléia Geral, ressalvados os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco. Art. 29. — A presidência da Assembléia Geral caberá ao Presidente da sociedade e na sua falta, a qualquer dos diretores. Se todos ausentes, a qualquer dos acionistas presentes, escolhidos pelos demais. Parágrafo único — Para secretariar os trabalhos será pelo Presidente da Assembléia Geral convidado um dos acionistas presentes. Art. 30. — A constituição de penhor ou de caução impede o acionista de exercer os direitos de ação, de voto e votar nas Assembléias Gerais, desde que, suas ações tenham direito a voto. CAPÍTULO V — Conselho Fiscal — Art. 31. — O Conselho Fiscal da sociedade é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas, ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, e exercendo as atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo presente Estatuto. Art. 32. — Os membros do Conselho Fiscal perceberão, quando no exercício de suas atividades, a remuneração estabelecida pela Assembléia que os eleger. CAPÍTULO VI — Exercício Social — Balanço — Reserva — Fundos — Dividendos — Art. 33. — O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano civil, ocasião em que será procedido, segundo as prescrições legais aplicáveis e as normas contábeis, ao levantamento do balanço geral da sociedade e serão apurados os resultados econômico-financeiros do período então concluído. Art. 34. — Do lucro verificado ao encerramento de cada exercício social serão deduzidas pela ordem: 1) — cinco por cento (5%) para a reserva legal até esta alcançar vinte por cento (20%) do capital social; 2) dez por cento (10%) para o fundo de aumento do Capital social; 3) — nove por cento (9%) para gratificação à Diretoria na forma do ítem "b", do artigo 25 dêste Estatuto; 4) dez por cento (10%) para constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da emprêsa, observado o disposto dos parágrafos seguintes: Parágrafo 1.º — cinco por cento (5%) a ser distribuído aos empregados da sociedade, na forma seguinte: critério de antiguidade e de merecimento (este decisão exclusiva da Diretoria); Parágrafo 2.º — cinco por cento (5%) restante deverão ser empregados em obras de assistência social, médica e transporte que beneficiem os empregados da emprêsa. Inclui-se como obra social os empregados: transporte gratuito; assistência médica e hospitalar; esportes, enfim tudo aquilo que socialmente seja de benefício do empregado, inclusive alimentação, desde que não descontada pela emprêsa. Parágrafo 3.º — A distribuição aos empregados dos cinco por cento referidos no parágrafo primeiro, far-se-á obrigatòriamente no curso imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros. A ela concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantiverem relação de emprêgo com a sociedade, no prazo mínimo de seis (6) meses. Parágrafo 4.º — O saldo remanescente ficará a disposição da Assembléia Geral para destinação que por proposta da diretoria deliberarem os acionistas. Art. 35. — Os prejuízos por ventura verificados no término do exercício social deverão ser compensados com os saldos das contas ou fundos pela ordem legal, e se insuficientes, pelos resultados positivos obtidos nos exercícios subsequentes. — Disposições Gerais — Art. 36. — E' vedado a criação de partes beneficiárias na sociedade, sob qualquer fundamento. Após a leitura de todo o Estatuto, artigo por artigo, parágrafo por parágrafo, aprovado por unanimidade dos acionistas, foi feita a leitura geral e mais uma vez os presentes aprovaram unanimemente a redação dada, com as reformas introduzidas. O sr. presidente colocou à disposição dos presentes a manifestação e não havendo quem fizesse uso da palavra, foi designado pela Presidência e aprovado pela unanimidade dos acionistas a comissão para assinar a Ata da presente reunião que foram: — Joaquim Moreira Filho, Hiroshi Murakami, Roberto Lopes Viégas e Satoshi Sawada. Pelo sr. presidente foi suspensa por momento a reunião para lavratura da Ata, que vai por mim, Joaquim Moreira Filho, assinada. Ass) — Joaquim Moreira Filho, Roberto Lopes Viégas, Hiroshi Murakami, Satoshi Sawada. Era o que se continha no original. Belém, 29 de Setembro de 1969

a) Joaquim Moreira Filho
a) Secundino Lopes Portella

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas retro de Joaquim Moreira Filho e Secundino Lopes Portella.

Belém, 30 de setembro de 1969.

Em testemunho H.P. da verdade.

Hermano Pinheiro
O Tabelião

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr$ 250,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Duzentos e Cinquenta Cruzeiros novos.

Belém, 30 de setembro de 1969.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 30 de Setembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 8 fôlhas de ns. 13259|66, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3612|69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de setembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 3.316 — Dia 07.10.69).

AGRO-PECUÁRIA BELCON S|A

Assembléia Geral Ordinária

Aós vinte e cinco dias do mês de abril de hum mil novecentos e sessenta e nove, às 14 horas, reuniram-se os senhores acionistas da AGRO-PECUÁRIA BELCON S|A, em sua sede social, na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, atendendo convocação por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 29|3|69, e 1º e 2|4|69, cujo teor é o seguinte: "Agro-Pecuária Belcon S|A — Convocação — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos aos senhores

acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária em nossa sede social, em Conceição do Araguaia, no dia 25 de abril de 1969, às 14 horas, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia: a) discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da conta Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, do exercício de 1968; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal: c) outros assuntos de interêsse social. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627|40. Conceição do Araguaia, 25 de março de 1969 — Helvécio Argeu Alves — Diretor-Presidente". Nos têrmos dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência o Senhor Helvécio Argeu Alves, que verificou a presença dos acionistas representando a totalidade do Capital Social, convidou a mim, Paulo Pereira Borges, para secretariar a mesa. Dando por instalada a Assembléia Geral Ordinária, o senhor presidente determinou a leitura do Edital acima, o que foi feito em voz alta. A seguir, pediu fôsse lida a matéria constante do primeiro ítem da ordem do dia: "Relatório da Diretoria — Senhores acionistas — Cumprindo disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de Vv. Ss. o Balanço Geral e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, com parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1968. Agradecendo a atenção, colocamo-nos ao inteiro dispôr para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Diretoria — Helvécio Argeu Alves — Diretor-Presidente". "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal de Agro-Pecuária Belcon S. A., abaixo assinados, no desempenho de suas funções, confrontando a documentação contábil da emprêsa com os elementos apresentados, e face a sua exatidão, vem recomendar sua aprovação pela Assembléia Geral. As contas da Diretoria ora apresentadas são referentes ao exercício de 1968. Conceição do Araguaia, 14 de fevereiro de 1969". Wanderley Alves Valle — Antonio Augusto Goulart — José Samuel de Castro". Foram distribuidos aos presentes, exemplares do Diário Oficial do Estado do Pará, do dia 2 de abril de 1969, que publicou o Balanço Geral, a conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal acima. Submetida à discussão, foi a matéria votada e aprovada por unanimidade, abstendo-se os legalmente impedidos. Prosseguindo na ordem do dia, pediu o senhor presidente que se procedesse à eleição do Conselho Fiscal, cuja apuração revelou o seguinte resultado: efetivos — Antonio Augusto Goulart, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Araxá — MG à rua Costa Sena, 52; José Samuel de Castro, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado em Araxá, MG, à rua Capitão Izidro n. 342; Wanderley Alves Valle, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Araxá — MG. à rua Caliméric Guimarães n. 361; e para suplentes: José Maurício de Paula Castro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Araxá — MG, à rua Capitão Izidro n. 666; Olavo de Carvalho, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Araxá — MG, à rua D. José Gaspar n. 630 e Nadir Moura, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Araxá, Minas Gerais, à rua Rio Branco n. 387. Os honorários de cada conselheiro foram fixados em ..... NCr$ 10,00 (dez cruzeiros novos) para o exercício. Voltando à palavra, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que, embora não constasse, por um lapso, no Edital de Convocação, a eleição da Diretoria, submetia à apreciação e deliberação dos senhores acionistas. Procedeu-se, então, à eleição, verificando se a reeleição dos membros da Diretoria, que assim permanecerá até 1972. Diretor-Presidente — Helvécio Argeu Alves, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, à rua Três n. 802. Setor Oeste; Diretor Administrativo — Arnaldo de Oliveira Borges, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Araxá — MG, à rua Capitão Izidro n. 281, e para Diretor-Comercial — Paulo Pereira Borges, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Goiânia,, Goiás, à Avenida B esquina rua 9, Edifício Colorado, apto. 201, setor Oeste. Os honorários foram fixados em NCr$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) para cada diretor, mensalmente. Esgotada a ordem do dia, o senhor Presidente deixou livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, agradeceu a presença de todos e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a que se lavrasse a presente ata. Reaberta a reunião, foi a ata lida em voz alta e por todos achada conforme, que a assinam. Eu, secretário, a lavrei e assino — Paulo Pereira Borges; Helvécio Argeu Alves — Presidente; Arnaldo de Oliveira Borges; Antonio Henriques do Amaral; Jaime Pereira Borges; Argeu Alves da Costa; Dulce Bicalho Dias; José Maurício Dias Bicalho.

Atesto que a presente é cópia fiel da ata lavrada a fls. 11 a 13, no Livro de Atas das Assembléias Gerais, rubricado na forma da Lei.

Paulo Pereira Borges
Diretor

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a assinatura supra de Paulo Pereira Borges.

Belém, 30 de setembro de 1969.

Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 01 de outubro de 1969.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 1º de outubro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 2 folhas de n. 13297|98 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3619|69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 1º de outubro de 1969.

Diretor: — OSCAR FACIOLA

(T. n. 15448 — Reg. n. 3328 — Dia 7|10|69).

FAZENDAS MONTE AZUL S.A. (FAMOSA)
EM ORGANIZAÇÃO)

Assembléia Geral de Constituição
1a. CONVOCAÇÃO

Os Senhores Subscritores do Capital da Sociedade anônima "Fazendas Monte Azul, S.A."

(FAMOSA), em organização ficam por êste meio convidados para participarem da Assembléia Geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 14 do mês corrente, às 9,00 horas, na sede social da Companhia, à rua Dr. Malcher, .. 145, nesta cidade, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia

a) Constituição da sociedade e aprovação dos Estatutos sociais;

b) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal.

c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Belém 1o. de outubro de 1969.

Newton Corra Vieira
Fundador

(Ext. — Reg. n. 3320 — Dias 3, 7 e 9|10|69).

CIA. DE TECIDOS DA AMAZÔNIA — "COTASA"

Por êste meio, convido os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 354, às 10 horas do dia 11 de outubro para tratar dos seguintes assuntos:

a) reforma parcial dos Estatutos Sociais;

b) renúncia de dois diretores;

c) o que ocorrer.

Belém, 1.º de outubro de 1969.

(a) ANTÔNIO ELIAS ASSAD ASBEG — Presidente.

(Ext. — Dias 3, 7 e 9.10.69)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ EDITAL DE CONVOCAÇAO PARA REGISTRO DE CHAPAS

Faço saber que no dia 15 de outubro de 1969, serão realizadas neste CONSELHO eleições para renovação de .. 2|3 (dois têrços) de seu Plenário, abrindo-se o prazo de 05 (cinco), dias, a partir do dia 4 (quatro) para o registro dos nomes que comporão as chapas e que deverão ser constituídas de 4 (quatro) Contadores efetivos e 4 (quatro) suplentes e de (dois) Técnicos em Contabilidade efetivos e de 2 (dois) suplentes, de acôrdo com o dispôsto na letra "a", do artigo 4º (quarto) do Decreto-Lei n. 877, de 16.9.1969, publicado no Diário Oficial da União no dia 17.9.1969.

Belém, 4 de outubro de 1969.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente do C.R.C.Pa.

Esta matéria deu entrada no Protocolo da "Imprensa Oficial" do Estado no dia 3 do corrente e está sendo inserida neste Diário por absoluto acúmulo de publicações.

(Ext. Reg. n. 3343 — Dia 7—10—969)

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇAO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE DELEGADO ELEITOR

Na conformidade do estatuído na alínea "a", do § 1º do artigo 2º, do Decreto-Lei n. 877, de 16.9.1969, publicado no Diário Oficial da União do dia 17.9.1969, convoco à todos os Senhores Contabilistas em pleno gôzo de seus direitos sindicais, para comparecerem à Sede dêste Sindicato, no horário das 8 (oito) às 16 (dezesseis) horas do dia 9.10.1969, a fim de escolherem em escrutínio secreto os nomes de 1 (um) Contador e 1 (um) Técnico em Contabilidade, ambos inscritos e sindicalizados, que serão os representantes dêste Sindicato, na qualidade de Delegados Eleitores para elegerem no dia 15 de outubro de 1969, o Têrço (1|3) do Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, compôsto êste de 2 (dois) Contadores efetivos e 2 (dois) suplentes e de 1 (um) Técnico em Contabilidade efetivo e 1 (um) suplente, conforme prevê a alínea "b", do artigo 4º (quarto) do supra citado Decreto-Lei n. 877.

Belém, 4 de outubro de .. 1969.

JORGE SULEIMAN KAHWAGE — Presidente do Sindicato dos Contabilistas do Estado do Pará

Esta matéria deu entrada no Protocolo da "Imprensa Oficial" do Estado no dia 3 do corrente e está sendo inserida neste Diário por absoluto acúmulo de publicações.

(Ext. Reg n. 3342 — Dia 7—10—969)

RENDEIRO, GÊLO E FRIGORÍFICOS S|A
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam os srs. Acionistas desta emprêsa convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 15 de outubro, às 16 horas, na sede social para o seguinte fim:

a) Aumento de Capital
b) O que ocorrer.

Belém, 6 de outubro de 1969

(a) Henrique Fernandes Rendeiro
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3355 — Dias 7, 8 e 9.10.69)

EXTRAVIO DE AÇÕES

Declaro para os devidos fins, que foram extraviados os cupons ns 49 50 do TM 29377 de 17 ações Preferenciais, de emissão de Manufatura de Brinquedos Estrêla S. A., e de minha propriedade.

Belém, 30 de setembro de 1969
Maria Gisélia Fernandes Barriga

(T. n. 15.442. Reg. n. 3299 — Dias — 2, 3 e 7.10.69)

— DECLARAÇÃO —

Miguel Enéas da Silva, Cirurgião Dentista, formado pela Faculdade de Odontologia do Pará, no ano de 1949, declara para todos os fins devidos, o extravio da 1ª Via de seu diploma.

Massape, CE., 11 de novembro de 1968. — **Miguel Enéas da Silva.**

(T. n. 15426. Reg. n. 3259. Dias 2, 3 e 7.10.69).

EMPRÊSA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. (ENASA)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Emprêsa de Navegação da Amazônia S.A. — ENASA, através da Presidência da Comissão Instituída pela Portaria n. 147|69, comunica a quem interessar possa que de acôrdo com a autorização concedida pela Assembléia Geral Extraordinária da Emprêsa, realizada em 03|04|1968 e objeto da Resolução n. 01|69 do Conselho de Administração receberá propostas para alienação de uma área do terreno sito à Estrada Júlio César nas seguintes condições:

I — A área a ser alienada é destacada de uma maior, situada à Estrada Júlio César, por onde mede mais ou menos 863 metros de frente; pela lateral direita, mais ou menos 2.000 metros; pela lateral esquerda, constituída de dois elementos, o primeiro entre os marcos M6 e M5, com mais ou menos 205 50 metros e o segundo entre os marcos M5 e M4, com mais ou menos 2.403 metros e pela linha dos fundos, mais ou menos 750 metros (Estrada Tavares Bastos), excluídas as áreas já alienadas à Cooperativa Habitacional dos Sub Tenentes e Sargentos da Marinha e Exército (Coophab-Marex), com as seguintes medições e confrontações: uma área de 650 metros de frente pela Estrada Júlio César, 220 metros pelas laterais esquerda e direita e pela linha dos fundos 650 metros começando a medição pelos terrenos pertencentes ao Ministério da Marinha; a área contígua a essa acima mencionada medindo 650 metros de frente por 355 70 metros pela linha dos fundos; pela lateral esquerda 65 metros e pela lateral direita, constituída de dois elementos. O primeiro com 75 80 metros e o outro com 120 metros.

II — Fica ressalvada que a área de 600 metros de frente pela Tavares Bastos e 300 metros de fundo, começando a medição pelo marco M3, será para construção de um conjunto residencial destinado aos servidores da ENASA.

III — As propostas deverão conter obrigação de que a área a ser alienada só será utilizada para construção de conjuntos residenciais a serem financiados pelo Banco Nacional de Habitação ..... (BNH), por Cooperativas Habitacionais.

IV — As propostas deverão conter o preço total da área especificando valor por metro quadrado.

V — Correrão por conta do proponente tôdas as despesas com transferência, legalização e outras que incidam sôbre a venda a ser efetuada. Outrossim será de inteira responsabilidade do comprador as despesas necessárias à posse do terreno pelo proponente.

VI — Após a assinatura do contrato de compra e venda o proponente recolherá à tesouraria da Emprêsa o valor total da sua oferta acrescido das despesas necessárias à legalização do imóvel.

VII — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias devidamente assinadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, na sala da Secretaria Geral no período de 18|9 a 7|10|69, dentro do horário normal da Emprêsa.

VIII — As propostas serão recebidas até às 11 horas do dia 7.10.69 e abertas em presença dos interessados às 16 horas dêsse mesmo dia.

IX — A qualquer tempo a emprêsa se reserva o direito de anular a presente Concorrência, sem que dêsse ato caiba qualquer recurso ou indenização.

X — Não serão consideradas as propostas que não atingirem ao valor mínimo estimado pela Emprêsa para a área cuja alienação está sendo feita.

Belém, 17 de setembro de 1969.

DR. JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUZA — Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 3.211 — **Dias 25,.9 e 7.10.69)**

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Junta Comercial

CERTIDÃO S|N.

Certifico a requerimento do Banco Nacional de Minas Gerais S.A., conforme petição protocolada sob o n. 7976 em 24 de setembro de 1969, que revendo o arquivo désta repartição verifiquei que — A Nacional Cia. de Seguros, arquivou nesta Junta Comercial sob o n. 2.269|69 por despacho de 23.6.1969, os seus documentos constitutivos, inclusive a Ata da Reunião de sua diretoria realizada no dia vinte e oito de Abril de mil novecentos e sessenta e nove 28.4.1969), pela qual ficou deliberado a criação de uma Sucursal nesta cidade de Belém do Pará, sendo destacado para a mesma o capital de NCr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos). O referido é verdade. Passado por mim Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-arquivista, classe "I" e conferido por mim Carmen Celeste Terreiro Aranha, Primeiro Oficial, classe "N" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém. .....

Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará S|A., a taxa de NCr$ 6,50

Belém, 3 de outubro de 1969 — O Diretor OSCAR FACIOLA

(T. n. 15458 — Reg. n. 3356 — Dia 7.10.69).

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Serviço de Polícia Sanitária

EDITAL

Em conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta situada à Padre Eutíquio nº 3002, que fica intimado a desocupar a mesma no prazo de 30 dias, para efeito de Demolição como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via dêste Edital, à porta da habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 26 de setembro de 1969.

Chefe do S.H.H.

Dr. Aguinaldo Alves Dias

VISTO

Eng. Chefe da Engenharia Sanitária

Dr. João Brandão

(G. — Reg. n. 10.497).

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

À venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr$ 1,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifica pelo presente Edital Ana Rosa Zwicker, professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Profª Rosalina Alvares da Cruz, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação dêste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito a prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos têrmos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, ítem II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, em 17 de setembro de 1969.

a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

a) Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 10.041 — Dias 24, 30.9 e 24.10.69)

Govêrno do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente Edital Maria José Pereira Machado, Escriturário, nível III, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Cooperativismo da SAGRI, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação dêste no DIARIO OFICIAL, comparecer nesta Secretaria, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos têrmos do artigo 36, combinado com os artigos 186 e 205 da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Seção do Pessoal, 09 de setembro de 1969

(a) Alpha de Souza
Chefe da Seção do Pessoal

(a) José Maria Braga de Amorim — Diretor de Administração

(G. Reg. n. 9577 — Dias — 11 — 25|9 e 11.10.69)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 27/01/66

OPÚSCULO ENCADERNADO

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr$ 3,00

LEGISLAÇÃO SÔBRE O I C M.

À venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr$ 2,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX — BELÉM — TERÇA FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1969 — NUM. 7.003

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 381

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Bacharel José Manoel Reis Ferreira, em favor de Francisco Amaral da Gama.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Se o paciente, surpreendido na prática do crime, não é prêso a sua prisão posterior deve sujeitar-se aos pressupostos legais, que a autorizam. A natureza do delito atribuido ao paciente, a sua situação de comerciante e as circunstâncias de que se teria cercado o fato aconselham o deferimento da medida, sem prejuízo do processo.

Vistos, etc.....

José Manoel Reis Ferreira, advogado impetra, em favor de Francisco Amaral da Gama, comerciante em Castanhal, uma ordem de **habeas-corpus** preventivo, para anular os efeitos de um despacho de prisão preventiva prolatada pelo doutor Juiz de Direito daquela comarca sob a alegação de falta de justa causa e nulidade do processo.

O pedido veiu instruído com vários documentos, inclusive uma certidão **verbum ad verbum** do decreto de prisão preventiva.

Informa o doutor Juiz que o paciente foi surpreendido deflorando, em seu estabelecimento comercial, uma menor, a quem iludira, deixando de ser lavrado o flagrante porque o paciente fugira após o crime para um lugar ignorado. Posteriormente foi decretada a sua prisão preventiva para assegurar o cumprimento da lei penal.

O Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado opina pela denegação da ordem.

A natureza do delito atribuido ao paciente, para cuja configuração devem concorrer diversos elementos, inclusive a menoridade da vítima, as circunstâncias de que se rodeou o fato, a situação de comerciante do paciente — aconselham o deferimento da medida, sem prejuízo do processo, no qual se apurarão os fatos supostamente delituosos.

Dest'arte:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em deferir a medida, sem prejuizo do processo.

Belém, 27 de agôsto de .. 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de Setembro de .. 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 382

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — CODEVA — Cia. de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e Tocantins

Requerido: — O Exmo. sr. General Secretário de Estado de Finanças

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal

EMENTA: — Não se conhece de Segurança requerida por advogado não habilitado na Seccional da Ordem dos Advogados.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de mandado de segurança em que é requerente a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e Tocantins (CODEVA), e requerido o Exmo. senhor General Secretário de Estado de Finanças.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e Tocantins (CODEVA), com sede na localidade Tocantinópolis Estado de Goiás com filial nesta Capital do Estado do Pará, a Travessa Quintino Bocaiuva número 143, através de seu advogado, impetrou um mandado de segurança a êste Egrégio Tribunal, contra o Exmo. senhor General Secretário de Finanças do Estado, fundamentado no § 21 do art. 150 da Constituição Federal e leis que regem o assunto, visando a Portaria número 8 do mesmo Secretário de Finanças, datada de 8 de janeiro dêste ano que, pelo seu teor nega o direito de efetuar exportações para o exterior de madeira industrializada independente do pagamento do impôsto de Circulação de Mercadoria (ICM), como também a obrigação de declarar êsse tributo nas respectivas Notas Fiscais. Fundamenta o seu direito invocando o § 5º do artigo 24 da Constituição Federal que dispõe isentando a incidência do Impôsto de Circulação de Mercadorias em produtos industrializados destinados ao exterior. Juntou farta documentação das transações efetuadas procuração da emprêsa com amplos poderes para gerir de modo amplo e geral inclusive defender os interêsses da emprêsa na Justiça, com todos os poderes previstos em lei. Instruiu também com certidões de julgados sôbre o mesmo assunto, e finalmente um exemplar do DIÁRIO OFICIAL com o ato impugnado, ou seja a Portaria número 8 de 8 de janeiro. Ao encerrar as suas alegações, solicitou a concessão da medida liminar, alegando estar com um embarque previsto para poucos dias após, com o navio a chegar a êste porto, o que sem a medida liminar acarretaria incalculáveis prejuizos à requerente.

Despachada a petição solicitando informações, foi atendida a medida liminar e comunicada ao General Secretário de Finanças. Dentro do prazo legal, S. Excia. respondeu prestando as informações, declarando que a requerente já havia pedido providencias de carater administrativo, e, que, com parecer favorável do dr. Procurador Fiscal, foi finalmente despachado pelo Secretário aprovando o referido parecer e reconhecendo expressamente a isenção do pagamento do impôsto de circulação de mercadoria no caso requerido pela ora impetrante. Esse despacho é de 8 de maio

enquanto a data de petição do Mandado de Segurança é de 7 de maio, medida tomada pelo interessado para não incorrer na decadência iminente. Com vista ao Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, êste em parecer fundamentado levantou a preliminar de não ser tomado conhecimento do pedido por não possuir o advogado, condições de legitimidade do exercício da advogacia, ainda que temporaria neste Estado, sendo assim procurador não habilitado. Como segunda preliminar, invoca o assunto prejudicado em face das informações do próprio Secretário de Finanças que reconhecendo o direito da impetrante no processo administrativo, solicitou tal julgamento para o caso, e enquanto ao mérito, encerra-se o assunto ao circunscrito na segunda preliminar.

Tem toda procedência a preliminar arguida pelo Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado. Na verdade, o advogado que subscreveu a petição inicial, recebeu uma procuração com poderes amplos, totais e completos, outorgados pelo doutor Luiz Carlos Teixeira, Diretor da Emprêsa, procuração esta passada na Comarca de Goiania, Capital do Estado de Goiás, no Cartório do 4º Ofício, entretanto, o advogado que subscreveu o pedido, não [illegible] do Pará, para demandar em juizo, conforme estabelece o artigo 56 da lei 4.215 de 27 de abril de 1963 que dispõe sôbre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Disso existe prova, constante de um ofício do Presidente da Ordem dos Advogados Secção do Pará informando a pedido de S. Excia. o Des. Procurador Geral, que Waterloo Marcos Guimarães não é inscrito em qualquer dos quadros desta Seccional, e não possui "Visto" para o exercício provisório da advogacia neste Estado. Com êsse documento surge a figura prevista no artigo 106 do Código de Processo Civil que exige capacidade legal para o ingresso das partes em juizo, para o que Pedro Batista Martins diz: "O novo Código, inspirado na concepção publicistica do processo, não poderia sem traição ao sistema que adotou, consagrar o princípio da liberdade profissional". (Com. ao Cód. Proc. Civ. vol. 1 pag. 322). No mesmo sentido, Jorge Americano assim se expressa: "O desaprêço individual pelos requisitos da habilitação profissional não pode sobrepor-se ao interêsse público, que obriga o Juiz a só conhecer do direito quando lhe é apresentado sob certas formas de processo". (Com. ao Cód. Proc. Civil 1º vol. pag. 153).

Com estes fundamentos.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena e por unanimidade de votos, acolhendo a Preliminar suscitada por S. Excia. o Desembargador Procurador Geral do Estado [illegible] conhecer da Segurança por defeito de representação.

Belém do Pará, 13 de agôsto de 1969.

(aa) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente, Moacir Guimarães Morais, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de Setembro de .. 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 10.260)

ACÓRDÃO N. 383

Recurso de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — Lourival Gouveia da Silva

Recorrido: — O Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Relator designado: — Desembargador Antônio Koury

EMENTA: — Na co-autoria, a concessão de "habeas-corpus", a um dos implicados, não autoriza, necessariamente, o deferimento de idêntica medida ao outro indiciado.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso de "Habeas-Corpus" da Capital, em que é recorrente Lourival Gouveia da Silva e recorrido o Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o Des. Adalberto Chaves de Carvalho, relator sorteado, que concedia a ordem impetrada.

Custas na forma da lei.

Orlando Gouveia da Silva, impetrou ordem de "Habeas-Corpus" liberatório, perante o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, em favor de Lourival Gouveia da Silva, prêso desde o dia 21.7.1969, a disposição do senhor Delegado de Investigações e Capturas.

Alegou o impetrante que o paciente fôra prêso em flagrante delito, juntamente com Raimundo Nonato Adrião, que teve sua custódia relaxada pelo doutor Juiz recorrido, ao receber a comunicação das prisões, sob o fundamento de que não foi cumprido pela autoridade policial, o disposto na parte final do § 12 do artigo 150 da Constituição Federal

Regularmente processado, o doutor Juiz "a quo" negou a ordem, esclarecendo no seu decisório, o porque do despacho que proferiu no ofício de comunicação das prisões efetuadas, que, a primeira vista, parece incoerente e serviu de suporte ao pedido formulado pelo impetrante.

Inconformado, interpôs o impetrante o recurso cabivel, que foi regularmente processado, inclusive com a audiência, nesta Instância, o órgão do M. P., opinando pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatorio.

Lourival Gouveia da Silva, o paciente e ora recorrente e Raimundo Nonato Adrião, foram presos em flagrante delito no dia 21.7.69, como incurso nas penas do artigo 155, combinado com o artigo 25, tudo do Código Penal Brasileiro, quando de parceria, furtavam três quilos de pão da Panificadora Passarinho.

Ambos foram prêsos em flagrante delito por crime inafiançável, mas, a autoridade policial demorou a comunicar as prisões ao doutor Juiz Criminal, ensejando a que Raimundo Nonato Adrião impetrasse ordem de "habeas-corpus", em seu favor, que foi deferida no Juizo "a quo", segundo consta da decisão recorrida.

Posteriormente, quando a autoridade policial já havia comunicado as prisões, em cujo ofício foi lançado o despacho apontado como contraditório, é que se impetrou idêntica medida em favor do recorrente.

A explicação do despacho que a primeira vista parece chocante, foi dada, satisfatoriamente, pelo doutor Juiz na decisão recorrida. É que aquêle magistrado, ao receber a comunicação das prisoes, já havia concedido "habeas-corpus" a Raimundo Nonato Adrião, daí seu despacho confirmando a prisão do impetrante e relaxando a do já beneficiado pelo remédio constitucional.

Portanto não há no caso como parece ao primeiro exame, um tratamento desigual aos indiciados. E nem o fato de ter sido posto em liberdade um dos implicados, através de ordem de "habeas-corpus" obrigaria a concessão do remédio, neste processo, quando já havia desaparecido a causa que deu origem, que serviu de fundamento à decisão anterior.

Por tais motivos era de ser negado provimento ao recurso.

Belém, 11 de Setembro de .. 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antônio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 10.354)

RESENHA FORENSE

CARTÓRIO BARATA — 4o. OFÍCIO CÍVEL

Titular — Dra. Maria Diva Barata

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1969

Processos Conclusos aos Drs. Juizes

JUIZO DA 2a. VARA: — Despejo — Autora: Neide Gomes Silva.

Réu: — Sebastião Damasceno.
Despacho: — Mandou renovar a diligência para o dia 5 de março às 11 horas.
JUIZO DA 3a. VARA — Despejo: — A. Maria Monte de Carvalho.

R. — Joaquim Teodoro Gusmão.
Despacho: — Mandou citar o réu na fórma da lei.
JUIZO DA 6a. VARA: — Executiva: — A. Mimosa Bichara.
R. — Flávio Titam Viegas.

Petições Iniciais Vindas da Distribuidora

JUIZO DA 1a. Pretoria — Executiva: A. Transamazon.
R. — Benedito Cardoso do Vale

Processo Distribiudo à Distribuidora

CONSIGNAÇÃO: — Autor: — Edilson C. e Silva e Outros.
Réu: — Edgar Olinto Contente.

CARTÓRIO BARATA — 4o. OFÍCIO CÍVEL
Titular Dra. Maria Diva Barata
EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1969

Petições Iniciais Vindas da Distribuidora

JUIZO DA 3a. VARA: — Despejo — Autor: — Celina Cruz.
Réu: — José Wilson Arrais Torres de Castro.
JUIZO DA 4a. VARA: — Executiva de Aluguel — Autor: — Carlos Eugênio Vergolino de Mendonça.
Réus: — R. J. Maya & Cia.
JUIZO DA 8a. VARA: — Executiva: — Autor: — Emílio Camacho Baena.
Réu: — Luiz Carlos Ferreira Braga.
JUIZO DA 8a. VARA: — Despejo: — Autor: — Abílio Quadros e Silva.
Réu: — José Rodrigues de Oliveira.
JUIZO DA 9a. VARA: — Indenização: — Autor: — Emiliano Nepomuceno.
Réu: — Américo de Oliveira.
JUIZO DA 10a. VARA: — Executiva: — Autor: — Nazareno Lima Cardoso.
Réu: — Simão David Benoliel
JUIZO DA 10a. VARA: — Roberto Jares Martins — Despejo — Réu: — Waldemar Cardoso Pereira.

Processos Conclusos aos Drs. Juízes

JUIZO DA 1a. PRETORIA: — Executiva — Autor: Paulo Soares Costa.
Réu: — José Meireles Ferreira.

JUIZO DA 2a. VARA: — Executiva: — Autor: — Paulo Ramos.
Réu: — Sumiyoshit Matagawa
JUIZO DA 1a. PRETORIA: — Despejo: — A. Raimundo Ivo T. Salgueiro.

Réu: — Elzio Ferreira Rodrigues.
JUIZO DA 4a. VARA: — Ordinária de Reintegração de Indébito:.
A. — Banco Mercantil de Minas Gerais S|A.
R. — Antônio Carlos do Sabya Junior.
JUIZO DA 4a. VARA: — Inventário: — Inventariante: Albertina Meireles Ferreira e Inventariado — Domingos R. Ferreira.

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ
JUIZ FEDERAL
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal número 178 — Expediente do dia 26.09.69

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Justificação requerida pela Associação de Desportos Recreativa Bancrevea) requerendo ao Exmo. senhor Doutor Juiz que se pronuncie sôbre a oportunidade da realização da pretendida justificação. (advg. doutor Carlos Raimundo L. de Mendonca):

Despacho: Junte-se aos autos. Belém. Pa. em 26.9.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Requerendo a juntada do anexo instrumento particular de procuração aos autos de número 1477. (advg. **Doutor Antonio Cândido M. de Britto**):

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa. em .. 26.9.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (A. O. contra SABIM — S.A. Brasileira de Indústria Madeireira — Proc. número 1.477) impugnando a reconveção de fls. (advg. Dr. Antonio Cândido M. de Britto):

Despacho: — Idêntico despacho supra. Belém, Pa. em .. 26.9.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Exequente: — A União Federal (advg. Dr. Paulo Meira)
Processo n. 934
Executados: Mendes & Cia.
Despacho: Defiro o requerimento de fls. 17. Oficie-se. Belém, Pa. em 26.9.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.
Processo n. 1417
Executado: — Manoel Guerra Borges
Despacho: Defiro o requerimento supra. Oficie-se. Belém, Pa. em 26.9.69. (a) A Santiago — Juiz Federal.
Processo n. 1554
Executados: — A. Salomão & Cia.
Despacho: — À Avaliação Belém Pa. em 26.9.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.
Processo n. 1675
Executado: — Comércio e Indústria Cordeiro Ltda. (advogado Doutor José Maria do Nascimento)
Despacho: — Voltem os autos com vista ao doutor Procurador Regional da República Belém Pa. em 26.9.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal
No Ofício número 377|A-1|2480, do Comandante da 1a Zona Aérea remetendo os autos do I P M constantes do anexo:
Despacho: — Ao doutor Procurador Regional da República para os ulteriores de direito. Belém, Pa. em 26.9 69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Restauração do Processo de Executivo Fiscal

Processo n. 1988
Autora: — A União Federa (advg. Dr. Paulo Meira)
Réus: — Freire Junior & Cia.
Despacho: — 1. Requisite se a 2a. via da certidão de dívida ativa da firma executada, para o que oficie-se a Ilma Snra. Dra. Procuradora da Fazenda Federal.
2. Ouça-se o doutor Procurador Regional da República.
Belém, Pa. em 26.9.69.
(a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva

Processo n. 1534
Exequente: — Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (advg. Dr. Wilson A. Sousa).
Executados: — Joel dos Santos Brandão e Márcio Martins Teixeira
Despacho: — À avaliação. Belém, Pa. em 26.9.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Habeas-Corpus

Processo n. 1964
Impetrante: — Doutor Carlos Platilha, em favor de José da Silva Fontes e Raimundo Pereira Lima Filho.
Despacho: — Julgo prejudicada a ordem requerida em favor de José da Silva Fontes e Raimundo Pereira Lima Filho.
Custas ex-lege.
P. R. e I.
Belém, Pa. em 26 de setembro de 1969.
(a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.
Autos de Comunicação de Prisão — dos nacionais Raimundo Alves de Oliveira, Raimundo Leônidas Wanderley e Maximiano dos Reis:
Despacho: — A digna autoridade policial deu integral cumprimento ao disposto no artigo 150, § 12, da Constituição Federal em vigor.
O fato narrado às fls. constitui crime de contrabando, estando o flagrante, a primeira vista, revestido das formalidades legais não ensejando, nesta oportunidade outra manifestação dêste Juízo, que se reserva para apreciar da prisão em outro momento.
Comunique-se, acusando o recebimento do ofício de fls. 2. Arquive-se.
Belém, Pa. em 26.9.69.
(a) A. Santiago — Juiz Federal.
Ação Penal (Sonegação fiscal)
Processo n. 1982
Autora: — A Justiça Pública (advg. dr. Paulo Meira)
Réu: — Emanuel Bittencourt Resque
Despacho: — 1. Recebo a denuncia. Cite-se para se ver processar, designado o dia 17 do mês de outubro vindouro, às 8.30 horas, para a qualificação e o interrogatório, dando-se conhecimento ao represen-

tante do Ministério Público.

2. Cumpra-se o disposto no artigo 6o. ítens VIII e IX, do Cód. de Proc. Penal, para o que oficie-se ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal.

Belém, Pa. em 26.9.69.

(a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Crime de Contrabando ou Descaminho

Processo n. 1171

Autora: — A Justiça Pública (advg. dr. Paulo Meira)

Réus: — Eugene Ralph Robertson e outros (advgs. drs. Joaquim Gomes de Souza e Odilson Nôvo).

Despacho: — 1. Expeça-se a competente carta de guia para o cumprimento da pena

2. Conclusos.

Belém, Pa. em 26.9.69.

A. Santiago — Juiz Federal.

Auto de Representação

Processo n. 1976

Autor: — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (advg. Dr. Júlio de Alencar).

Réus: — Edilson Cardoso de Souza e outros.

Despacho: — Levando em consideração a oposição manifestada às fls. 256, aliás de todo procedente, e diante do disposto no artigo 92 da lei número 5.010, de 30 de maio de 1966 que atribue competência aos drs. Procuradores da República para promover a ação penal.

Deixo de receber a peça de fls. 2, mas ordeno a imediata remessa do inquérito administrativo que lhe serviu de base ao representante do Ministerio Público, o doutor Procurador Regional da República [illegible] os ulteriores de direito.

Dê-se ciência.

Belém, Pa. em 26.9.69.

(a) A. Santiago — Juiz Federal.

Agravo em Mandado de Segurança

Processo número 60855 — T. F. R. (devolução)

Agravante: — União Federal

Agravado: — Arnaldo Marques Cabêça

Despacho: — Dê-se ciência e arquive-se.

Belém, Pa. em 26.9.69.

(a) A. Santiago — Juiz Federal.

Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Processo n. 1986

Autora: — A Justiça Pública (Advg. Dr. Paulo Meira)

Réu: — Maria Pantoja Bahia

Despacho: — Defiro o requerimento do Ministério Público.

Intime-se. Belém, 26.09.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Boletim n.º 178

NA PETIÇÃO do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, (DNER), nos autos da Ação Ordinária que move contra Joaquim da Costa Melo.

Despacho: N. A. Diga a outra parte, no prazo de 48 horas. Belém, 26.09.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO do Dr. Stênio Rodrigues do Carmo — vem requerer respeitosamente à Vossa Excelência., a juntada do incluso instrumento de procuração, que lhe foi outorgado por Apolinário Coimbra Mendes.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 26.09.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), por seu procurador judicial João Batista Ribeiro, em atendimento à petição inicial da ação executiva requerida nêste MM. Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos Belém, 26.09.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Processo n.o 602

Exequente: O I.N.P.S. — (advg. Dr. José Maria Frota Rôlo).

Executado: J. Carvalho.

Despacho: Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno o Executado ao pagamento do pedido inicial devidamente corrigido e atualizado (atr. 7.º e §§ da Lei número 4.357, de 16.7.64, e artigo 15 da Lei n.º 4.862, de 29.11.65), multa, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais, honorários de advogado na proporção de 20% sôbre o valor do débito, e percentagem dos serventuários da Justiça fixada em 80% (§ 3.º do artigo 6.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 29.124, de 12.1.51, com a redação determinada pelo Decreto n.º 37.312, de 9.5.55. Demorado por excesso de serviço a meu cargo.

P.R.I. Belém, 26.09.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n.º 686

Exequente: O I.N.P.S — (Advg. Dr. José Maria Frota Rôlo).

Executado: Benedito Mélo

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, 26.09.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n.º 1387

Exequente: A União Federal (advg. Dr. Paulo Meira).

Executado: Oswaldo Gomes Carneiro.

Despacho: Defiro o requerimento "retro". Belém, 26.09.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES EXECUTIVAS

Exequentes: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (advg. Dr. Wilson Araújo Sousa — Advg. Insc. W25).

Executado: Ursulino Nobre de Carvalho.

Despacho: Cite-se, devendo o mandado ser remetido por Ofício ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca onde reside o Executado, a fim de que na forma do artigo 42, "caput" na Lei n.º 5.010, de 30.5.66, S. Exa. faça dar cumprimento a decisão dêste Juízo. Belém, 26.09.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n.º 1214

Executados: Mário Ferreira da Rocha e Flávio César Franco.

Despacho: Designo a audiência do dia 14 de outubro próximo, único desimpedido, às 10 horas para julgamento do presente feito.

Intime-se. Belém, 26.09.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES PENAIS

(Processo n.o 732)

Autora: A Justiça Pública — (advg. Dr. Paulo Meira).

Réus: Mário Rocha da Costa Napoleão do Nascimento e Domingos Batista de Moraes) advgs. Drs.: Itair Silva — (também de Napoleão e Alarico Barata).

Despacho: I — Em consequência de determinados documentos existentes nos autos, reconheço a possibilidade de atribuir ao réu Domingos Batista de Moraes a prática exclusiva do crime de furto, praticado no artigo 155 do Código Penal, — e não a de receptação, pela qual foi denunciado, motivo pelo qual, na forma do que expressa o princípio contido no artigo 384, "caput", do Código de Processo Penal mando que o processo baixe para cumprimento daquela medida, e tudo em deferência ao sagrado direito de defesa.

II — Vista ao ilustre defensor do réu Domingos Batista de Moraes, para dizer no prazo de oito dias.

III — Demorado por excesso de serviço a meu cargo.

Belém, 26.09.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n.º 1237

Réus: Flaviano Miranda de Souza e Domingos Lobato dos Santos (Advgs. Drs. Carlos Platilha e Paulo Klautau).

Despacho:

I — Aceito as ponderações do ilustre defensor gratuito do réu Domingos Lobato dos Santos constantes a fls. 86, esclarecendo que a espera prolongou-se por cêrca de 45 minutos após a hora marcada para o início da audiência.

II — Oficie-se ao Conselho Secccional da Ordem dos Advogados do Brasil sôbre a ausência do defensor dativo do réu Flaviano Miranda de Souza, à audiência marcada para o dia 22 de setembro corrente, às 9 horas.

III — Diga o Ministério Público sôbre o fato de as autoridades alfandegárias terem mandado leiloar a maior parte das mercadorias apreendidas [illegible] tando apenas as relacionadas às fls. 88 (ítem 5).

Belém, 26.09.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE LIVRO

Processo n.º 1654

Requerente: A União Federal (advg. Dr. Paulo Meira).

Requerida: Refrigerantes Garôto Indústria e Comércio S A (advg. Dr. Alarico Barata).

Despacho: Vista à Requerente. Belém, 26.09.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(C. Reg. n. 10.349).

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
2a. Região — Estado do Pará
E D I T A L
Proc. n. 1228

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Hernani Gomes da Silva Ramos, residente e domiciliado à Trav. Frutuoso Guimarães, 192, nesta cidade com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos têrmos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos têrmos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: **"Belém, Pará, 14|8|68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente,** expor e requerer a V. Exa. o **seguinte: a suplicante é credora de Hernani Gomes da Silva** Ramos residente e domiciliado à Trav. Frutuoso Guimarães, 192 **da quantia de novecentos e trinta cruzeiros novos (NCr$ 930,00),** conforme Certidão de Dívida anexa, de n. IR-139 66, extraida pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2832, de 1956. art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6o., tudo com a correção cometária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos têrmos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos têrmos da Lei. Recaindo a penhora sôbre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Têrmos em que pede deferimento. Belém, 14 de agôsto de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "A Cite-se. Belém, Pará, em 26.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Ante a certidão de fls. 5-v. requer esta Procuradoria da República a citação do suplicado através de Editais. Belém, 31.7.69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de (30) trinta dias. Belém, Pará 01 de agôsto de 1969. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxilar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto

(G. — Reg. n. 10.241. — Dias 1, 7 e 14.10.69)

Proc. n. 1224

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber aos que o presente **edital virem ou dêle tiverem co**nhecimento que pelo mesmo cita **José Jaguaribe, residente e domiciliado à Rua Gaspar Via**na, 279, nesta cidade, com o **prazo de trinta (30) dias, para** responder aos têrmos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal nos têrmos e de acôrdo com a petição e despachos **a seguir transcritos: "Belém, Pará, 14.8.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de José Jaguaribe, residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana, 279, nesta Cidade, da quantia de quatrocentos e setenta e hum cruzeiros novos (NCr$ 471,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-145|68, extraida pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de ..... 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidade constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6o., tudo com a correção cometária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos têrmos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos têrmos da Lei. Recaindo a penhora sôbre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Têrmos em que pede deferimento. Belém, 10 de julho de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — Cite-se. Belém, 26.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Requerimento do Ministério Público: — "MM Julgador: Em vista da Certidão de fls. 5-v. requer a Procuradoria da República a citação do suplicado através de Editais. Belém 31.7.69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (30) trinta dias. Belém, Pará, 1. de agôsto de 1969. (a) A. S. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto

(G. — Reg. n. 10.242. — Dias 1, 7 e 14.10.69).

E D I T A L
Proc. n. 1708

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Somafer — Sociedade Máquinas e Ferramentas, residente e domiciliado à Rua 28 de Setembro número 1227, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos têrmos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos têrmos e de acôrdo com a petição e depachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 7.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Somafer — Sociedade Máquinas e Ferramentas, residente e domiciliado à Rua 28 de Setembra n. 1227 da quantia de quarenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos (NCr$ 46,80) conforme Certidão de Divida anexa, de número DO-10|69, extraida pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de ..... 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de

1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6o., tudo com a correção monetária estabelecida pela lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos têrmos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos têrmos da Lei. Recaindo a penhora sôbre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Têrmos em que pede deferimento. Belém 07 de abril de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 10.4.69 (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Juigador: A Procuradoria Regional da República requer a citação da suplicada por meio de Editais. Belém, 20 de agôsto de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 22.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Aux. Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. — Reg. n. 10.243. — Dias 1, 7 e 14.10.69).

E D I T A L
Proc. n. 1706

O Douter José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Manoel M. Leal (Bar Renascença), residente e domiciliado à Rua Mundurucus n. 1678, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos têrmos do Executivo Fiscal que se processa neste Juizo, movida pela União Federal, nos têrmos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 7.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Manoel M. Leal (Bar Renascença) residente e domiciliado à Rua Mundurucus n. 1678, nesta Capital da quantia de cento e oitenta e sete cruzeiros novos e vinte centavos (NCr$ ..... 187.20), conforme Certidão de Dívida anexa, de número .... DO-12'69, extraida pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27, 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6o., tudo com a correção cometária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos têrmos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos têrmos da Lei. Recaindo a penhora sôbre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Têrmos em que pede deferimento. Belém, 7 de abril de 1969. a) Paulo Rubio de Souza Meira Procurador Regional da República". Despacho: — "A. Cite se. Belém, Pará, em 10.4.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: A Procuradoria da República requer a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 20 de agôsto de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República"

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 22.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. — Reg. n. 10.244. — Dias 1, 7 e 14.10.60).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ-817|69 e anexos

Reclamante: Sandoval Araújo da Fonseca e outros

Reclamada: Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital, notifico a emprêsa reclamada, Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do proc. n. 3a. JCJ-817|69 e anexos, em audiência realizada a 5 de setembro de 1969, cujo teor é o seguinte: "Resolve esta junta sem divergência, julgar procedente em parte as reclamações, para condenar a emprêsa Breves Industrial S. A., ora reclamada, a pagar aos reclamados, Sandoval Araújo Fonseca, Ananias Estevão de Souza, Juarez Caetano de Oliveira, Pedro dos Santos Paes, Luciano José da Costa Francisco Soares de Oliveira Raimundo Marcos Acioli, Guilherme Alves de Lima, Francisco Sales Filho, Urbano Balieiro da Silva, Arlindo Corrêa Balceiro, Desidério Andrade da Fonseca, Flaviano Guilherme dos Santos, a importância a ser apurada em liquidação de sentença, a título de férias, gratificação de Natal, salário retido, abono de emergência e indenização, tudo conforme a discriminação das iniciais anexas. Improcedentes as reclamações por falta de amparo legal, com referência às parcelas de aviso prévio, horas extras, adicional noturno e salário família. Custas pela reclamada sôbre a parte procedente da reclamação, arbitrada em trezentos cruzeiros novos para cada reclamação, em um total de três mil e novecentos cruzeiros novos, na quantia de cento e dezoito cruzeiros novos e sessenta centavos. Custas pelos reclamantes sôbre as parcelas improcedentes na quantia arbitrada em cento e cincoenta cruzeiros novos para cada um, na quantia de NCr$ 14,25, de que estão isentos na forma da lei. Retifica-se o valor das custas que deverão ser pagas pela Emprêsa reclamada, para cominar-lhe em NCr$ 300,00, para cada reclamação na quantia de NCr$ 24,76.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 30 de setembro de 1969.

Alice Barreiros Dias
P/ Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 10.498)

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ—800|69 e anexos

Reclamantes: Raimundo Ferreira Bastos e outros

Reclamada: Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital, notifico a reclamada Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, para contraminutar, querendo, no prazo de dez (10) dias, o recurso Ordinário interposto pelos reclamantes Raimundo Ferreira Bastos e outros, nos autos do processo n. 3a. JCJ—800|68 e anexos.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 26 de setembro de 1969.

Alice Barreiros Dias
P/ Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 10.499).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 80 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do processo TRT P-264|69,

Resolve conceder seis meses de licença especial, relativa ao decênio 1955|1965, à Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Maria de Belém dos Santos Mendezes, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para ser gozada oportunamente.

Cumpra-se e publique-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 10.477)

PORTARIA N. 81 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão desta data, que autorizou a viagem do Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente dêste Tribunal Regional, ao Rio de Janeiro, a objeto de serviço, pelo prazo de 7 (sete) dias, a partir do dia 3 do corrente mês

Resolve conceder ao Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente dêste Egrégio Tribunal, 7 (sete) diárias com valor unitário de ..... NCr$ 146.66 (cento e quarenta e seis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos) e passagem aérea Belém Rio Belém

Cumpra-se e publique-se.

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Togado do TRT da 8a. Região, no impedimento do Presidente

(G. Reg. n. 10.478)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRAGANÇA
Falência da Firma R. Nonato da Silva Filho

O Doutor Manuel Lemos, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos interessar possa, e o presente edital virem ou do mesmo tiverem conhecimento que de conformidade com os arts. 15 e 16 do Decreto Lei n. 7.661|45 que, nos autos processual de pedido de falência em que é autora América S.A. Indústria e Comércio, estabelecida em Anápolis, Estado de Goiás, contra a Firma R. Nonato da Silva Filho, Firma sediada nesta praça, à Rua General Gurjão esquina com Senador José Pinheiro, em feito que corre pelo expediente do Cartório do 3o. Ofício desta Comarca, foi decretada, a sentença do teor seguinte: Vistos etc. América S|A Indústria e Comércio, Firma estabelecida em Anápolis, Goiás, ajuizou a presente ação de falência contra Firma R. Nonato da Silva Filho, desta cidade de Bragança, alegando ser credora da ré da importância de onze mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros novos (NCr$ 11.935,00), representada pelas duplicatas anexas, e que os instrumentos de protestos constante dos autos provam a insolvência da Firma suplicada e sua impontualidade no pagamento de suas dívidas líquidas e certas, ao tempo de seu vencimento. E assim, com fundamento no art. 1o. do Decreto Lei n. 7.661 de 21 de julho de 1945 (Lei de Falências), requer seja decretada a falência de R. Nonato da Silva Filho, tanto na pessoa Jurídica quanto física (Raimundo Nonato da Silva Filho), comerciante, após citação feita nos têrmos do artigo 11, parágrafo 1o, alínea 2o. da Lei em referência, para apresentar defesa no prazo de 24 horas ou pagar a dívida. Prosseguindo, requer também a juntada de outros processos em curso nesta Comarca, para estabelecer a universalidade de juízo. Concomitantemente havia sido requerida a busca e apreensão de todo o arroz existente em poder da suplicada pedido que, apesar de deferido, não produziu resultado por nada haver sido encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência. Citada, a Ré contestou apresentando alegações sem consistência Jurídica, de vez que não se enquadra nos dispositivos na Lei de Falência em vigor, únicos capazes de evitar a declaração da falência. Concedido o prazo previsto no parágrafo 3o. do artigo 11, para produzir sua defesa, a Ré nada de novo trouxe ao bojo dos autos, a não ser alegações estéreis e documentos protelatórios. De acôrdo com artigo 1o. da Lei de Falência em vigor, considera-se falido o Comerciante que, sem relevante razão de Direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida, constante de título que legitime ação executiva. Ora, a Ré, como se vê dos autos, constituiu-se devedora da autora, com quem transacionou comercialmente, firmando as duplicatas que instruem os autos, para pagamento em data determinada e não o fêz. Citada para pagar o seu débito a Ré limitou-se à apresentação de alegações sem amparo nem fundamento jurídico. Dado o prazo legal, nada de concreto veio para os autos carreado pela Ré. Assim, estando perfeitamente caracterizado o estado de insolvência da Ré, acentuado ainda mais com o descaso para o cumprimento das obrigações assumidas, declaro a falência da Firma R. Nonato da Silva Filho, sediada nesta praça, no ramo de gêneros alimentícios e produtos agrícolas. E, em obediência ao determinado pela Lei em vigor, declaro essa falência aberta hoje, às 10 horas (dez horas), marcando o prazo de vinte dias (20) para os credores apresentarem em Cartório os documentos legais justificativos e respectivas declarações de seus créditos. Intime-se por mandado o representante legal da devedora para apresentar relação de seus credores, em Cartório, dentro de vinte e quatro (24) horas sob pena de prisão até 30 (trinta) dias. Proceda-se o expediente ordenado nos arts. 15 e 16 do Decreto Lei n. 7.661|45, com observância das formalidades legais. Como têrmo legal da falência fixo o dia 24 de dezembro de 1968. Nomeio o Síndico o Banco do Brasil S|A, o qual deverá indicar agente ou representante seu para desempenhar essas funções nesta Comarca. Bragança 18 de junho de 1969. (a) Manuel Lemos Juiz de Direito da Primeira Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, vai êste publicado pela imprensa e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Bragança aos dezoito dias de julho de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (a) ilegível, escrivão, subscreví.

a) Manuel Lemos
Juiz de Direito da 1a. Vara

(Talão n. 15387 — Reg. n. 3163 — Dia 7.10.69)

COMARCA DE CASTANHAL
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, Juiza de Direito desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos êste Edital com o prazo de vinte (20) dias virem, que o Porteiro dos Auditórios dêste Juizo, ou quem suas vêzes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço oferecer sôbre a avaliação, no dia 21 de outubro vindouro, às 10 horas, à porta do edifício do Forum desta cidade, os bens

penhorados à Maria Núbia Gouveia Lago, no Executivo que por êste Juizo lhe move Valdemiro Barros de Araújo, a saber: — Uma Parte do terreno edificado com um prédio de dois pavimentos em fase de acabamento, situado à Avenida Presidente Vargas, nesta cidade, medindo dito terreno dez (10) metros de frente por quarenta e quatro (44) metros de fundos, confinando, de um lado, com a herança de Pedro Paulo Santa Rosa, e, de outro lado, com quem de direito fôr. Bem êsse avaliado em trinta e cinco mil cruzeiros novos (NCr$ 35.000,00). E para que chegue a notícia a todos que queiram arrematar se passou o presente, que será publicado e afixado de acôrdo com a Lei. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, datilografei e subscrevo.

Maria Stella Castro Peixoto
Juiza de Direito em exercício

(Ext. Reg. n. 3348 — Dia — 7.10.69)

COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juíz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará

3e

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de Manoel do Nascimento Amaral, que se processa perante êste Juizo e expediente do escrivão Odon Gomes da Silva, que atendendo ao que lhe foi requerido por parte da inventariante dona Tereza Smith do Amaral, que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, que será afixado na sede dêste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de quinze dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vêzes em jornal local, CITA, o filho inventariado de nome Oseas Smith do Amaral, brasileiro, solteiro, ausente, para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar no inventário por advogado legalmente habilitado e contestar, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 2 dias do mês de outubro de 1969. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

DR. ROMÃO AMOÊDO NETO — Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos, desta Comarca de Belém, do Pará.

(Ext. Reg. n. 3354 — Dia 7—10—969)

PROTESTO DE LÊTRAS

Faço saber por êste edital a Argemiro Miranda, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Cearense do Comércio e Indústria S|A para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n. 6970|I, no valor de três mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros novos (NCr$ ..... 3.356,00) vencida em 15.08.69, por Vv. Ss. aceita, a favor de "CARBRASA", Carroçarias Brasileiras S|A, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 01 de outubro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 3325 — Dia [illegible])

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e para conhecimento dos interessados, faço público que se acham abertas as inscrições pelo prazo de dez (10) dias para a investidura do cargo de "Datilógrafo" lotado na Corregedoria Geral da Justiça do Estado, sendo exigidos nos têrmos do seu Regimento Interno, serem os candidatos:

a) brasileiro nato, eleitor e estar quite com as obrigações militares;
b) ter mais de dezoito (18) anos e menos de quarenta e cinco (45);
c) ter bom procedimento atestado por autoridade e fôlha corrida da Justiça Estadual e da Polícia;
d) não ser portador, mediante exame de saúde, de algumas das enfermidades enumeradas no artigo do Código Judiciário do Estado.

Será dispensado de fôlha corrida o candidato que já viver exercendo interinamente o cargo em concurso, ou qualquer função pública de nomeação efetiva.

O concurso versará sôbre as seguintes matérias: Caligrafia, Gramática da Língua Nacional Aritmética até proporções inclusive e Datilografia, sendo dispensado dos exames das três primeiras matérias, o candidato que exibir certificado de ter sido matriculado em escola do ensino superior.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de setembro de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Senhor Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça às fls. 193, dos autos de Agravo da Capital — Agravante. — Joaquim Silva (advogado doutor Orlando Fonseca) — e, Agravada: — Maria da Luz Teixeira Pires (advogado doutor Alberto Valente do Couto), proferiu o seguinte despacho: — "Vistos, etc. O artigo 1016 do Código de Processo Civil não impõe o recebimento compulsório dos embargos. Se forem impertinentes ou manifestamente protelatórios, força que o juiz deve rejeitá-los in limine. O que se exige é a motivação, que resguarda contra o arbitrio, e transluz a certeza de que à lei se deu a correta interpretação. A essa obrigação não se pode furtar o magistrado quando decide, mesmo as coisas mais comezinhas, porque forma com a conclusão e a própria essência da decisão. Concluir sem motivar é o mesmo que não decidir. O Venerando Acórdão número 387, cuja execução motivou os embargos rejeitados in limine, restituiu as partes ao statu quo ante, visto que o provimento da apelação e consequente reforma da sentença importaram tornar inexistentes os vínculos locativos que a sentença porfiara em reatar. Cumpria, pois, ao Réu, então embargante, devolver o imovel em que indevidamente se investira, corporificando-se pois, a exigência da entrega de coisa certa. Os embargos condensam, pois matéria impertinente ao debate e não manifestamente protelatórios. A omissão do Juiz quanto a fundamentação, foi vantajosamente suprida pelo Venerando recorrido. A alegada infração legal não existe, pelo que denego seguimento ao recurso. Belém, 29 de setembro de 1969. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. Presidente do Tribunal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

(a) Olyntho Toscano
Escrivão do feito.

(G. Reg. n. 10.532)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 9 de Outubro corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Penal, do Recurso Penal da Comarca da Capital, em que é Recorrente, a Justiça Militar (Ad. Dr. Nathanael Farias Leitão); e Recorrido Clavo

Ferreira Passos e Demétrio Pereira de Holanda (Capitão e Sub-Tenente da P. M. E. (Ads. Drs. João Francisco de Lima Filho, Advogado de Ofício e doutor W. Quintanilha Bibas) — Relator — Desembargador Antonio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Para — Belém, 2 de Outubro de .... 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 10.528)

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. senhor Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 9 de Outubro corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Recurso Cível "ex-offício" — Capanema — Recorrente — O doutor Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua — Recorrida — A Câmara Municipal de Primavera (Ad. dr. Raimundo Cavaleiro de Macêdo) — Relator — Desembargador Walter Faicão.

Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante — O doutor Juiz de Direito da 7a. Vara Cível — Apelados — João Batista Norat Vergolino e Walkiria da Silva Vergolino — Relator — Desembargador Adalberto Carvalho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de Outubro de .... 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Penal

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o **dia 7** de outubro p. vindouro, para julgamento pela 1a. Câmara Penal da Apelação Penal, da Comarca de Bragança, em que é apelante, Sabino Cardoso de Brito (Ad. Dr. Otávio Sales de Souza) — Apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Aluisio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G Reg. n. 10.453)

Anuncio de Julgamento do Tribunal Pleno

E D I T A L

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de outubro corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que são partes, como Embargante, Menescal & Companhia Limitada (Ad. Dr. Egídio Sales); e, Embargado. Adalberto Souza Burlamaqui (Ad. Dr. Ubiracy Torres Cuôco), sendo Relatora a Exma. Sra. Desembargadora Lídia Dias Fernandes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de outubro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Cível

E D I T A L

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 7 de outubro corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Recurso Cível "ex-officio" — Bragança — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca — Recorrido Luiz Ramos de Alcantara (Ad. Dr. Otávio Sales de Souza) — Relator — Des. Maurício Pinto.

* * *

Apelação Cível "ex-offício" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível — Apelados — Bartolomeu Cirilo Pimentel Quaresma e Oswaldina Miranda Quaresma — Relator — Des. Maurício Pinto.

* * *

Idem — Idem — Idem — Idem — **Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível — Apelados — Inez de Souza Gonçalves e Aureliano Corrêa Gonçalves — Relator — Des. Maurício Pinto.**

* * *

Idem — Idem — Idem — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível — Apelados — José Mendonça Goes e Eneida da Cunha Góes — Relator — Desembargador Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Para-Belém 1 de outubro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G Reg. n. 10.455)

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 7 de outubro corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Elias Jorge Hage (Ad. Dr. Carlos Chady) — Apelado — Asclepiades Emanoel da Gama Moraes — (Ad. Dr. Aurélio do Carmo) — Relator — Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

* * *

Agravo — Idem — Agravante — O Dr. Delegado Estadual de Trânsito — Agravado — Lindolfo dos Santos Alves (Ad — Dr. W. Quintanilha Bibas) — Relator — Desembargador Brito Farias.

* * *

Recurs. Cível "ex-officio" — Idem — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível — Recorrido — O Dr. Hamilton F. Moreira — Relator — Desembargador Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de outubro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G Reg. n. 10.456)

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(4a. Pretoria)

E D I T A L

A Dra. Nanette Guimarães Vieira 4a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que êste lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. Alberto Soares Maia, 5o. Promotor Público da Capital, respondendo pelo expediente da 7a. Promotoria Pública, foi denunciada Inês Mesquita dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, alfabetizada, residente e domiciliada nesta cidade, à Passagem Vilhena, n. 1, como incursa nas sanções punitivas do art. 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 16 do corrente mês, às 11 horas, a fim de ser interrogada pelo crime de Lesões Corporais Leves, do qual é acusada.

Cumpra-se.

Belém 30 de setembro de 1969

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, Escrivã

(a) Nanette Guimarães Vieira
Pretora

(G Reg. n. 10.462)

E D I T A L

A Dra Nanette Guimarães Vieira, 4a Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que êste lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. Jaime Nunes Lamarão, 8o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Damião Januário da Silva, brasileiro, casado, motorista profissional, portador da Carteira de Habilitação, n. 14.612, com 26 anos de idade, residente nesta Cidade à Trav. 9 de Janeiro, n. 2901, como incurso nas sanções punitivas do art. 129, §§ 6o. e 7o., combinado com o art. 51 parte geral, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 13 do corrente mês, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporaes Culposas, que a Justiça Pública move contra o mesmo.

Cumpra se

Belém 30 de setembro de 1969

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, Escrivã.

(a) Nanette Guimarães Vieira
Pretora

(G. Reg. n. 10.463)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

XX — BELÉM — TERÇA FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1969 — NUM. 2.429

ACÓRDÃO N.º 8.965
Proc. 833/69

VISTOS, ETC.

O MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, por seu representante legal, requer a êste Tribunal o registro dos Diretórios Municipais de Santarém, Abaetetuba, Chaves, Vigia e São Miguel do Guamá, eleitos nas respectivas convenções partidárias do dia 10 de agôsto p.p., e constituídos dos cidadãos adiante relacionados.

1. Diretório Municipal de Santarém:

1. Santino Sirotheau Corrêa,
2. Paulo Imbiriba Lisbôa
3. José Ronaldo Campos de Sousa
4. Silvério Sirotheau Corrêa
5. Ronam Manuel Liberal Lira
6. Alírio Miranda Melo
7. Boaventura Corrêa Colares
8. Aldenor de Sousa Melo
9. Manoel Acilino Bastos Filho
10. Gonçalo Ferreira Lima
11. Epifânio Chana Lira
12. Ruben Ferreira de Araújo
13. Alarico Nonato da Silva
14. Isaac Vasconcelos Lisbôa
15. Djalma de Sousa Junior
16. Hito José da Silva Liberal
17. Napoleão Blair Maciel
18. Felipe Sousa Filho
19. Tércio Batista do Nascimento
20. Manoel Azevedo Lisbôa

Comissão Executiva Municipal:

Presidente — Santino Sirotheau Corrêa
Vice-Presidente — Paulo Imbiriba Lisbôa
Secretário — José Ronaldo Campos de Sousa
Tesoureiro — Ronam Manuel Liberal Lira
Procurador — Silvério Sirotheau Corrêa.

II. Diretório Municipal de Abaetetuba:

1. Edir Cardoso Paes
2. Manoel Otávio da Costa Filho
3. Waldemar Pinheiro Paes
4. Acindino Nazeareno de Carvalho
5. Júlia Leite Lopes;
6. Rivadávia de Oliveira Nobre
7. Antonio Gomes da Costa
8. Dionísio Teixeira Costa
9. Sydnei Dias Ferreira
10. Francisco Roderico da Fonseca
11. Raimundo Conceição Cunha Costa
12. Tabajara de Araújo Belo
13. Virgilino Jucá da Costa
14. Luiz Roberto dos Reis
15. Jarbas Nery
16. Raimundo Nonato Paes Loureiro
17. Nazaré Feliciano Rodrigues
18. Nadir da Silva Ferreira
19. José Williams da Costa
20. Raimundo Benigno da Silva;

Comissão Executiva Municipal:

Presidente — Edir Cardoso Paes
Vice-Presidente — Dionísio Teixeira Costa
Secretário — Raimundo Nonato Paes Loureiro
Tesoureiro — Tabajara de Araújo Belo
Procurador — Luiz Roberto dos Reis.

III. Diretório Municipal de Chaves:

1. Rodolpho Chermont Júnior
2. Lauro Alves Mácola
3. Mário Nazarethno Lima
4. Teodorico Magno Ribeiro
5. Walter Barbosa Ribeiro de Almeida
6. Carlos Pinto Mello
7. Oscar Ramos Barroso.

Comissão Executiva Municipal

Presidente — Rodolpho Chermont Júnior
Vice-Presidente — Lauro Alves Mácola
Secretário — Mário Nazarethno Lima
Tesoureiro — Walter Barbosa Ribeiro de Almeida
Procurador — Carlos Pinto Mello .

IV. Diretório Municipal de Vigia:

1. Solon da Silva Campos
2. Miguel Oliveira Filho
3. André Mateus Favacho
4. Julião Rodrigues Brito
5. Manuel do Espírito Santo Leal
6. José Irineu de Sousa
7. Antonio do Espírtio Santo Silva
8. José Labato das Neves
9. Lourival Barros de Oliveira
10. Fernando Duarte de Oliveira
11. Raimundo dos Passos

Comissão Executiva Municipal:

Presidente — Lourival Barros de Oliveira
Vice-Presidente — José Lobato das Neves
Secretário — Raimunda dos Passos
Tesoureiro — Solon da Silva Campos
Procurador — André Mateus Favacho.

V. Diretório Municipal de São Miguel do Guamá:

1. Inácio Cardoso de Ataíde
2. José Cupertino de Almeida
3. Quirino Pereira Rosa
4. Domingos da Trindade Ferreira
5. João Simão Travassos
6. Agostinho Rodrigues dos Santos
7. Manoel Vivente Guedes
8. Martinho dos Santos Reis
9. Leocádio Lopes Teixeira
10. Manoel Pinto Moreira
11. Teodoro Trindade Moreira

Comissão Executiva Municipal:

Presidente — Inácio Cardoso Ataíde
Vice-Presidente — José Cupertino de Almeida
Secretário — Quirino Pereira Rosa
Tesoureiro — Domingos da Trindade Pereira
Procurador — João Simão Travassos.

O pedido, devidamente formulado, veio instruído com as cópias das atas das respectivas convenções, assim como o exige a Resolução do T.S.E. sôbre o assunto.

O Ministério Público, através do Dr. Procurador Regional, opina pela concessão da medida.

Isto pôsto, acordam os juízes do T.R.E., unânimemente, ordenar o registro dos Diretórios municipais de Santarém, Abaetetuba, Chaves, Vigia e S Miguel do Guamá, de conformidade com o pedido.

Registre-se, publique-se e comunique-se às zonas eleitorais respectivas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém, acs 10 de setembro de .. 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, — Presidente
Manoel de Christo Alves Filho, — Relator
Oswaldo Pojucan Tavares
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Leonam Gondim da Cruz
Orlando Dias da Rocha Braga
Paulo Rubio de Souza Meira, — Procurador Regional.
G. — Reg. n. 10.233).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV — BELÉM — TERÇA FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1969 — NUM. 1.733

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.802

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de janeiro de .. 1969.

RESOLVE:

Unânimemente registrar a declaração de bens, apresentada pela Exma. sra. Maria Laura Maia de Araújo, Sub-Secretária designada eventualmente para o cargo de Secretária dêste Tribunal de Contas (Documento Protocolado sob o número 61, às fls. 64 do Livro número 4).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de .. 1969.

(aa) Emílio Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
(Auditor convocado para completar o quorum regimental Artigo 15, Secção I, Inciso IV, do Regimento Interno)

(G. Reg. n. 1227)

RESOLUÇÃO N. 2.803

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de janeiro de .. 1969.

Considerando que as declarações de bens dos snrs. Gregório Batista Wanzeler, Cláudio Barreiros Ribeiro e Agostinho Xavier Alves, Escrivão e Guardas da Coletoria Estadual de Cametá, datadas de 13 e 14 de dezembro de 1968 e protocoladas nêste Tribunal de Contas em 17 de dezembro de 1968, foram apresentadas fora do prazo estipulado pela lei n. 3.076, de 7.10.1964.

RESOLVE:

Unânimemente, indeferir o registro das mencionadas Declarações de Bens, devendo a autoridade competente, em consequência, aplicar aos senhores Gregório Batista Wanzeler, Cláudio Barreiros Ribeiro e Agostinho Xavier Alves, Escrivão e Guardas da Coletoria Estadual de Cametá, a pena de perda dos cargos na forma da citada lei número .. 3.076.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1969.

(aa) Emílio Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
(Auditor convocado para completar o quorum regimental Artigo 15, Secção I, Inciso IV R. I.)

(G. Reg. n. 1234)

RESOLUÇÃO N. 2.805
(Processo n. 15.872)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de Janeiro de .. 1669.

Considerando o despacho favorável do Exmo. senhor Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Crédito Especial de NCr$ 1.080,00 (hum mil, e oitenta cruzeiros novos) em favor de Clélia Nunes de Vasconcelos (Decreto número 6.393, de 13.12.68 — D. O. de 23.12.68 e Lei número .. 4.275, de 10.12.68 — D. O. de 13.12.68), remetido pelo senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício número 989/68, de 26.12.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de Janeiro de .. 1969.

(aa) Emílio Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
(Auditor convocado para completar o quorum regimental Artigo 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:
dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1223)

RESOLUÇÃO N. 2.806

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de janeiro de .. 1969.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a declaração de bens negativa, apresentada pelo Exmo. sr. Antônio Erlindo Braga, Auditor dêste Tribunal (Documento protocolado sob o número 104, às fls. 66, do Livro n. 4). Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1969.

(aa) Emílio Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
(Auditor convocado para completar o quorum regimental Artigo 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

(G. Reg. n. 1229)

Papel Ofício e de Memorando — Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

PORTARIA N. 1.281 DE 22 DE SETEMBRO DE 1969.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o seguinte requerimento do Exmo Sr. Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, (documento protocolado sob o n. 3.337, às 243, do Livro n. 4), constante dos autos do processo n. ... 17.147:

" Tendo a Prestação de Contas do Fundo Educacional, exercício de 1967, consignado vários adiantamentos cuja prestação de contas não consta do referido processo, solicito a V Excia. seja designada uma comissão para proceder diligência na referida entidade, no sentido de fazer um levantamento geral dos responsáveis pelos referidos adiantamentos, a fim de ser exigida a competente prestação de Contas".

RESOLVE:

NOMEAR uma comissão sob a Presidência da srta. Walnise da Silveira Viana, Chefe do Setor Estadual da Secção de Tomada de Contas e constituídas pelos Assessores Contábeis Lourival Ferreira de Sousa e Luciclóa Oliveira da Silva, para cumprir a diligência acima transcrita.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 10.321)

PORTARIA N. 1282 DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 3.205, desta data:

RESOLVE:

Estabelecer o regime de tempo integral, por tempo indeterminado, a partir de 1.º do corrente, na base de 75% sôbre os vencimentos para os seguintes funcionários:

CONTADORAS:

Wanda Castelo Branco de Melo

Sorêmia de Sousa Melo

TAQUÍGRAFO:

Helena Hosannah Franco de Castro

ESCRITURÁRIA:

Lia Mara Cardoso de Sousa

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 10322)

PORTARIA N. 1284 DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais.

CONSIDERANDO, que tôda substituição se processa com o deslocamento de outro funcionário paar ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gôzo de férias ou de outros motivos justos.

RESOLVE:

DESIGNAR, com as vantagens do cargo, a partir de 1.º de outubro de 1969, com fundamento no § 2.º art. 73, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a funcionária Maria de Fátima Chagas da Luz, para exercer, em substituição o cargo de Escriturário durante o impedimento do titular efetivo, Sr. José Nazareno Marques.

Dê-se ciência.

Gabinête da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 10.336)

PORTARIA N. 1.285 DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução número 3.193, desta data.

RESOLVE:

Art. 1.º — O expediente do Tribunal de Contas, a partir desta data, será dado na parte da manhã com início às 7:00 e término às 13:00 horas, ficando reservado para atendimento do público o período compreendido entre 7 e 12 horas.

Art. 2.º — Os funcionários que perceberem gratificações de função, por tempo integral e por serviços extraordinários, em caráter permanente, nos têrmos do Decreto número .. 6.781, de 30.08.69, ficam obrigados a prestação mínima de 09:00 horas de serviço diàriamente, e sujeitos ao horário vespertino de 15:00 às 18:00 horas, expediente interno.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 10.519)

A edição do DIÁRIO OFICIAL de 18/11/68 republicou o Código Judiciário do Estado.
D. O. à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL Com 50% de Abatimento Para Funcionários Públicos Estaduais.